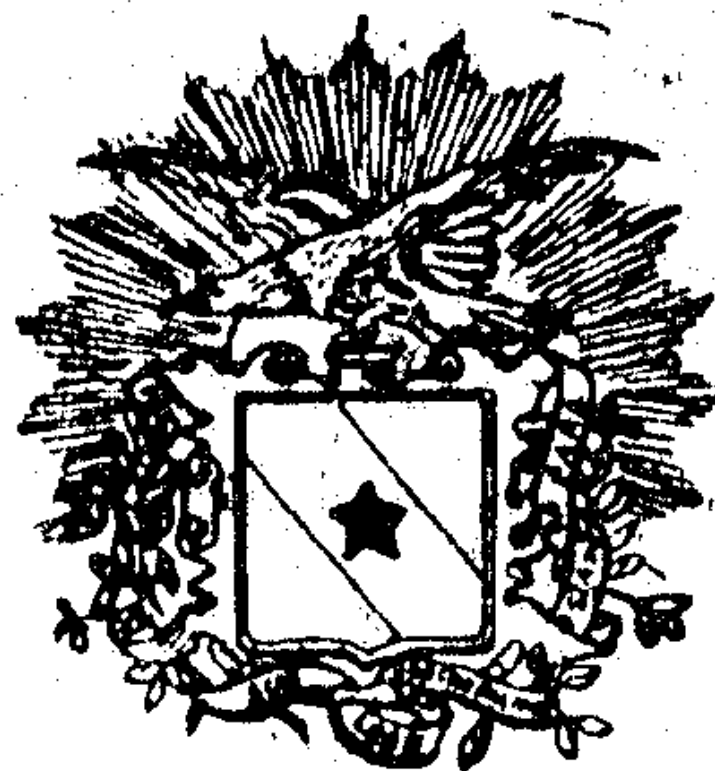


Encadernação
1971



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.129

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —

RESOLUÇÃO N. 941
Do Departamento de
Estradas de Rodagem

— XX —

AVISO
Da Universidade Federal
do Pará — (Reitoria)

— XX —

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA

Da GRAFISA — Cia. Grá-
fica e Editora Globo
Da Companhia Madeirei-
ra São Miguel

— XX —

PORTARIAS
ACÓRDOS
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINA : 13

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Balancete Geral, em 31.08.71

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDADECRETO DE 26 DE
MARÇO DE 1971

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Benedito da Silva Pereira, diarista com estabilidade (Vigia — Ref. I), do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.283,20 (Hum Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados :

Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em 24 anos de serviço 1.084,80
15% de adicional 203,40

Cr\$ 1.288,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHONGovernador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8043 de 10.9.1971.

(G. — Reg. n. 1374)

DECRETO DE 1 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Gentil Malato Ribeiro, extranumerário diarista equiparado (Guarda — Referência III), do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 1.557,60 (Hum Mil, Quinhentos e Cincoenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados :

Vencimento integral 1.416,00
10% de adicional . . . 141,60
Cr\$ 1.557,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8043 de 10.9.1971.

(G. — Reg. n. 1374)

DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Everaldino Pamplona, extranumerário diarista (Guarda — Referência III), do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 1.416,00 (Hum Mil Quatrocentos e Dezesseis Cruzeiros), assim discriminados :

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.416,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado.
em exercícioGen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8049 de 10.9.1971.

(G. — Reg. n. 1374)

PODER EXECUTIVO
Governo do Estado do ParáSECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃODECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Benta Branco Lobato, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHONGovernador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Malato Loureiro, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHONGovernador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia de Miranda Maciel, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHONGovernador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Carvalho Batista, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHONGovernador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1204)DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Quintino Rocha Braga, do cargo de Professor não titu-

lado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Martins Macêdo, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Mesquita Guedes, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro

de 1971.
Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Pereira Ferreira, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pereira dos Santos, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1204)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL: OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual 95,00
Semestral 47,50

Número avulso 0,40

Assinaturas

Anual 120,00
Semestral 60,00

Venda de Diários

Número atrasado ao ano, aumenta 0,10
Publicações
Página comum, cada centímetro 2,50
Página de Contabilidade —
preço fixo 300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO

Decreto-Lei e Regulamentação
Opúsculo à venda no Arquivo
da IMPRESA OFICIAL.

PREÇO: Cr\$ 5,00

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Martins Rodrigues, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nura da Silva Melo, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odaléia Lobato da Cunha, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rofeli Cunha, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosete Reis Ferreira, do cargo de Professor não titulado,

Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastiana Maués Sena, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

uo de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1204)

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Andrade Lobo, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1204)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TELE-

COMUNICAÇÕES DO PARÁ

COTELPA

Edital de Concorrência para fornecimento de equipamentos de rádio enlace em UHF, multiplex, antenas, fontes de alimentação, cabos de interligação, acessórios, etc.

Concorrência 01/71

A Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, com sede em Belém, à Rua 28 de Setembro, 252, por seu Conselho Diretor, faz público, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de novembro de 1971, receberá propostas para

fornecimento de equipamentos de rádio enlace em UHF, multiplex, antenas, fontes de alimentação, cabos de interligação, acessórios, etc., destinados à ampliação do Sistema de Telecomunicações do Estado do Pará

As firmas interessadas deverão se inscrever na sede da COTELPA, quando lhes serão apresentadas as normas complementares e as especificações técnicas necessárias à formulação das propostas.

Belém, 29 de setembro de 1971.
Dr. Joaquim Fernandes Antunes
Diretor Administrativo

Reg. n. 3585)

(Ext. Dias 29, 30/9, e 1/10/71 —

Nº DE ORDEN	INVESTIDOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO 1970	Nº DE AÇÕES
01	A. COUVEIA & CIA. Rep. Mário José de Oliveira Peixoto	Boulevard Castilhos Franca, 28 — Belém (Pa.)	1.132,00	1.132
02	A. PARENTE Rep. Mário José de Oliveira Peixoto	Av. Cel. Mancio Lima, s/n. — Cruzeiro do Sul (Ac.)	1.117,00	1.117
03	ALBANO MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA. Rep. Mário José de Oliveira Peixoto	Trav. Aristides Lôbo, 350 — Belém (Pa.)	8.011,00	8.011
34	ALIANÇA REPRESENTAÇÕES LIMITADA Rep. Mário José de Oliveira Peixoto	Trav. 1º de Março, 86 — Conj. 509/10 — Belém (Pa.)	4.000,00	4.000
05	ANTÔNIO BUESSI Rep. Mário José de Oliveira Peixoto	Av. Ubatubas, s/l. — Carajá — Fornos D'Oeste (Pr.)	590,00	590
06	ANTÔNIO V. DA SILVA & CIA. LTDA.			

07	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto ARMAZENS BRASAO LTDA.	Av. Padre Eutíquio, 1.128 — Belém (Pa.)	5.932,00	5.932
08	Rep. Mario José de Oliveira Peixoto BAR E RESTAURANTE ZIVEREZA LTDA.	Rua 13 de Maio, 50 — Belém (Pa.)	174,00	174
09	Rep. Turiano Lins Pereira Filho CAFE E BAR AZUL LTDA.	Rua Raimundo Correia, 34-A — Rio de Janeiro (Gbr.)	3.366,00	3.366
10	Rep. Turiano Lins Pereira Filho CAMPOS MONTEIRO & CIA. LTDA.	Av. N. S.ª. Copacabana, 986-B — Rio de Janeiro (Go)	2.356,00	2.356
11	Rep. Mario José de Oliveira Peixoto CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A.	Rua Cons. João Alfredo, 194 — Belém (Pa.)	5.620,00	5.620
12	Rep. Carlos A. Luna de Alcantarino CELESTINO ALVES & CIA.	Rua Sen. Manoel Barata, 343 — Belém (Pa.)	22.330,00	22.330
13	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto COELHO DE SOUZA — CORRETAGEENS	Rua Santo Antônio, 107 — Belém (Pa.)	404,00	404
14	Rep. Mario José de Oliveira Peixoto CONFETARIA DAMAS, IND. E COM. LTDA.	Av. Braz de Aguiar, 313 — Sala 1 — Belém (Pa.)	560,00	560
15	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto DEMOCRATA S/A. — IND. E COMERCIO	Rua 28 de Setembro, 273 — Belém (Pa.)	5.200,00	5.200
16	Rep. Mario José de Oliveira Peixoto E. BRITO & CIA.	Rua 28 de Setembro, 1.245 — Belém (Pa.)	1.290,00	1.290
17	Rep. Mario José de Oliveira Peixoto E. LOPES & CIA.	Trav. 7 de Setembro, 298 — Belém (Pa.)	1.296,00	1.296
18	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto F. AGUIAR S/A. COM. E REPRESENTAÇÕES	Av. Castilhos Franca, 13 — Belém (Pa.)	1.458,00	1.458
19	Rep. Carlos A. Luna de Alcantarino FABRICA ANJO DA GUARDA LTDA.	Rua Santo Antônio, 90 — Belém (Pa.)	5.033,00	5.033
20	Rep. Mario José de Oliveira Peixoto IMPORTADORA DE CONFORTO LTDA.	Rua Dr. Assis, 235 — Belém (Pa.)	8.250,00	8.250
21	Rep. Carlos A. Luna de Alcantarino ISAAC BERNHUYAL & CIA.	Rua Sen. Manoel Barata, 503 — Belém (Pa.)	14.865,00	14.865
22	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto J. J. MARTINS & CIA.	Davilândia — Rio Maianatá — Igarapé-Miri (Pa.)	390,00	390
23	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto J. MENDES & CIA.	Rua 15 de Novembro, Ed. Chamé — S/ 601 — Belém (Pa.)	4.650,00	4.650
24	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto J. V. SOARES & CIA. LTDA.	Rua Siqueira Mendes, 158 — Belém (Pa.)	2.028,00	2.028
25	Rep. Mario José de Oliveira Peixoto JOSÉ VELOSO & CIA.	Rua Cons. João Alfredo, 92 — S/ 203 — Belém (Pa.)	1.300,00	1.300
26	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto LANCHES TOOP SEET LIMITADA	Rua Dr. Assis, 94 — Belém (Pa.)	2.744,00	2.744
27	Rep. Turiano Lins Pereira Filho LANCHES TOP TOP LIMITADA	Rua Xavier da Silveira, 50-B — Rio de Janeiro (Gbr.)	6.177,00	6.177
28	Rep. Turiano Lins Pereira Filho LOPES FILHO & CIA. LTDA.	Rua Domingos Ferreira, 187 — Rio de Janeiro (Gbr.)	6.107,00	6.107
29	Rep. Mario José de Oliveira Peixoto LUIGI DONADIO & CIA.	Trav. Ocidental do Mercado, 38 — Belém (Pa.)	3.292,00	3.292

30	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto M HANNA - CONFECÇÕES REAL	Av. Portugal, 129 - Belém (Pa.)	1.259,00	1.259
31	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto MARCIO BARROS MOREIRA	Trav. 7 de Setembro, 53 - Belém (Pa.)	1.480,00	1.480
32	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto MARTINS MELO S.A. IND. E COM.	Rua 28 de Setembro, 1.154 - Belém (Pa.)	564,00	564
33	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto MIGUEL DE LUCA & CIA.	Rua Jerônimo Pimentel, 650 - Belém (Pa.)	12.000,00	12.000
34	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto PANIFICAÇÃO RIAN LIMITADA	Rua Cens. João Alfredo, 139 - Belém (Pa.)	1.956,00	1.956
35	Rep. Turiano Lins Pereira Filho R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.	Rua Domingos Ferreira, 210-A - Rio de Janeiro (Gib.)	3.796,00	3.796
36	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto RAIMUNDO DE SOUSA MILHOMEM	Rua 15 de Novembro, 158 - Belém (Pa.)	3.000,00	3.000
37	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto RESTAURANTE CHICKEN TOP LIMITADA	Rua Joaquim Pereira - Pórtio Franco (Ma.)	1.659,00	1.659
38	Rep. Turiano Lins Pereira Filho RODRIGUES BAPTISTA & CIA.	Rua Constante Ramos, 35-A - Rio de Janeiro (Gib.)	5.366,00	5.366
39	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto ULTIMO FIGURINO MODAS LTDA.	Trav. D. Pedro I, 890 - Belém (Pa.)	10.028,00	10.028
40	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto VALDEMAR AREDE & CIA.	Rua Cons. João Alfredo, 376 - Belém (Pa.)	868,00	868
	Rep. Mário José de Oliveira Peixoto	Rua Sen. Manoel Barata, 380 - Belém (Pa.)	3.729,00	3.729
TOTAL			165.397	165.397

CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO

PELOS INVESTIDORES
TURIANO LINS PEREIRA FILHO

MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Mário José de Oliveira Peixoto.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 23 de agosto de 1971.
CARLOS N. A. RIBEIRO - Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal J.N.C. da verdade.
Belém, 23 de agosto de 1971.
JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS - Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos - Cr\$ 140,00
Belém, ... de 1971
SAMUEL - O Funcionário

OSCAR FACIOLA - Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. - Reg. n. 3575 - Dia 1.10.71)

Esta Ata e Boletim, em 5 vias, foram apresentados no dia 24 de agosto de 1971, e mandados arquivar por despacho do Sec. Geral de mesma data, contendo 5 fls. de ns. 8446-50, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha,

FUNDAÇÃO OCTÁVIA MEIRA MARTIN
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1971

— A T I V O —

REALIZÁVEL			
Em Depósito	106.315,87		
Financiamentos	68.353,58		
Ações de Companhias	468.985,00	643.654,45	

IMOBILIZADO			
Móveis e Utensílios		978,58	
	Cr\$ 644.633,03		

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL			
Patrimônio em 30.06.71	Cr\$ 644.633,03		

Belém, 30 de junho de 1971.

a) MARIO SILVESTRE — Presidente

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE DESPESAS E

RECEITAS

— DESPESAS —

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Donativos, Contribuições e Assinaturas	5.100,32		
Despesas Diversas	1.855,39		
13.º Salário	323,00		
Salário Família	2.427,40		
Ordenados e Salários	27.227,06		
Reparo e Cons. de Equipamentos ..	43,00		
Despesas Legais	650,00		
Despesas C/Transportes	30,00		
Bolsas de Estudo	9.395,54		
Assistência Médica Social	7.338,74	54.330,45	

Superávit do Exercício	255.300,05		
------------------------------	------------	--	--

Cr\$ 309.690,50

— R E C E I T A S —

LUCROS NÃO OPERACIONAIS

Doações da Marcosa	75.000,00		
Bonificações de Ações	211.261,00		
Dividendos Recebidos	23.429,50	309.690,50	

Cr\$ 309.690,50

Belém, 30 de junho de 1971.

Mário Silvestre
Presidente

Carlos Turlano Meira Martin
Diretor

Alberto de Carmo Villacorta
Diretor

Joaquim Rafael N. Braz
Contador—CRC 2.230—Pa.

(Ext. — Reg. n. 3507. — Dia 1.10.71)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Cândido Costa Neto, Américo Duarte Monteiro, e no quadro de estagiários os acadêmicos de Direito Eva Maria Pinto da Silva Godinho, Lais Izabel Peres, Zumero, Nauto

Justiniano Paiva da Silva, Paulo Castro de Pinho, Maria de Nazaré Dias, Vicente José Malheiros da Fonseca, Ana Maria Ribas Magno e José Maria Martins Dias.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de setembro de 1971.

a) Armando Marques Gonçalves
1o. Secretário

(T. n. 17.406. Reg. n. 3579 —
Dias 29, 30/9, 1, 2 e 5/10/71).

NORTUBO S/A. — TUBOS E PERFILADOS

Ata n. 14 da reunião da Diretoria da empresa NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS, realizada no dia 23 de junho de 1971 e Parecer do Conselho Fiscal

Em data de vinte e três (23) de junho de mil, novecentos e setenta e um (1971), reuniu-se na sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 351 — Conjunto 406, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Diretoria da Sociedade, que após o exame do parecer do Conselho Fiscal, abaixo transcrito, deliberou unanimemente e com base no Art. 46 da Lei n. 4.726 e no Art. 50. e parágrafo 1o. dos Estatutos Sociais, emitir como de fato emite, quatrocentas e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e cinco (432.665) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo, de cinco (5) anos, às pessoas jurídicas constantes do Boletim de Subscrição n. 14/71, representada nesta reunião por seu Procurador, que assina o Boletim acima mencionado, subscrevendo as referidas ações, com recursos financeiros derivados do Imposto de Renda, na forma do Decreto-Lei n. 756/69, de 11 de agosto de 1969.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL:

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da empresa NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS, reunidos na sede social nesta Cidade, decidiram unanimemente aprovar a deliberação da Diretoria da Sociedade com data de hoje, relativa à emissão de quatrocentas e trinta e duas mil seiscentas e sessenta e cinco (432.665) ações preferenciais, nominativas, que serão subscritas pelas pessoas jurídicas constantes do Boletim n. 14/71, na forma do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969. Assinados. a) ALMIR BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, EXPEDITO LOBATO FERNANDES e ANTONIO PINHO DA SILVA. Para constar lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos senhores Diretores, Belém, 23 de junho de 1971. AFONSO FURTADO DE LIMA, ADAM DIETRICH VON BULOW, JULIO DA SILVA MAUES, MARIA CELESTE PINTO DE SOUZA PORTO e SIGFRED LARSEN.

Confere com a Ata Original, lavrada no Livro próprio de Atas de Reuniões da Diretoria.

Belém (Pa.), 24 de junho de 1971.

AFONSO FURTADO DE LIMA

Diretor Presidente

ANTONIO CHERMONT

Reconheço a firma de Afonso Furtado de Lima.

Belém, 25 de junho de 1971.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada

NORTUBO S/A. — TUBOS E PERFILADOS
Av. Presidente Vargas, n. 351, — Sala 406
Belém — Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 14/71

Boletim de Subscrição de 432.685 (quatrocentas e trinta e duas mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, feita com recursos do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969.

Nº de Ordem	Razão Social do Subscritor	Endereço	Exercícios		Nº de Ações	Cr\$	
			1970	1971		Total	Total
01	A. C. Alves Comércio e Representações Ltda.	Rua Santo Antônio, 459 — Belém-Pará	820,00		820		820,00
02	A. Fernandes Representações	Rua Santo Antônio, 146 — Belém-Pará	1.002,00		1.002		1.002,00
03	A. Ladeira & Cia.	Rua Senador Manoel Barata, 474 — Belém-Pará	293,00		293		293,00
04	A. L. das Flores	Trav. Leônidas Valentim, 1649 — Belém-Pará	1.454,00		1.454		1.454,00
05	Abelardo F. F. & Cia.	Trav. 7 de Setembro, 192 — Belém-Pará	114,00		114		114,00
06	ACEITE — Sociedade Civil Ltda.	Rua Haddock Lobo, 578 — 2º — Corp. César — SP.	5.374,00		5.374		5.374,00
07	Alberto Augusto Carralhas	Trav. Padre Eutíquio, 959 — Campinas — Belém-Pará	347,00		347		347,00
08	Ali Alves Abou El Hoss	Rua 13 de Maio, 273 — Belém-Pará	487,00		487		487,00
09	Allypça Comercial de Alimentos Ltda.	Rua 5, n. 1007 — Rio Claro — São Paulo	375,00		375		375,00
10	Amico — Rua Caldeira e Mecânica Ltda.	Rua Celso de Azevedo Marques, 371 — P. Mooca — SP.	6.066,00		6.066		6.066,00
11	Antônio Ferreira	Av. Generalíssimo Deodoro, 309 — Belém-Pará	82,00		82		82,00
12	Asfalcões Asfaltos S/A.	Rua Fimboia, 45 — V. Sta. Isabel — São Paulo	34.837,00		34.837		34.837,00
13	Assunção Englob. Kaba	Rua Domingos de Moraes, 331 — V. Mariana — SP.	671,00		671		671,00
14	Aurichio S/A. — Ind. e Com. Imp. e Exp.	Av. dos Minuanos, 333 — Vila Mancheste — São Paulo-SP.	11.586,00		11.586		11.586,00
15	Auxiliadora F. T. T. T.	Pça. Batista Campos, 1678 — Belém-Pará	310,00		310		310,00
16	Aven. Comércio Ltda.	Av. João Dias, 1645 — São Paulo-SP.	39.277,00		39.277		39.277,00
17	Bar. Independência Ltda.	Av. Independência, 1268 — Belém-Pará	498,00		498		498,00
18	Bastos & Monteiro	Rua Bernardo Sayac, 716 — Belém-Pará	502,00		502		502,00
19	Benedicta Monteiro-Pai	Pça. Dr. Monteiro, 24 — Taubaté — São Paulo	138,00		138		138,00
20	C. Farias & Cia.	Av. Portugal, 138 — Belém-Pará	1.838,00		1.838		1.838,00
21	C. F. Schneider Indústria e Agricultura	São Lourenço — Matra — Santa Catarina	16.032,00		16.032		16.032,00
22	Casa Bela Aurora Ltda.	Av. Almirante Barroso, 191 — Belém-Pará	93,00		93		93,00
23	Casa Cortez de Produtos Agro Pecuario Ltda.	Rua Newton Camara Leal, 50 — Taubaté-SP.	600,00		600		600,00
24	Casimiro Vazelli	Rua Capitão Mariano, 199 — Tramandá-RGS.	432,00		432		432,00
25	Celestino Silva & Filho	Av. Generalíssimo Deodoro, 1004 — Belém-Pará	98,00		98		98,00
26	Celestino Amaral & Cia.	Trav. Padre Eutíquio, 104 — Belém-Pará	262,00		262		262,00
27	Celso E. E. Júnior	Av. 9 de Julho, 23 — Taubaté — São Paulo	2.093,00		2.093		2.093,00
28	Chen, Hansen & Cia. Ltda.	Rua do Seminário, 169 — São Paulo-SP.	996,00		996		996,00
29	Comercial Santos & Cia.	Av. D. Pedro II, 882 — Rancaria — São Paulo-SP.	482,00		482		482,00
30	Compachia Construtora Motasa	Rua Maria Paula, 62 — 1º andar — São Paulo-SP.	15.068,00		15.068		15.068,00
31	Coamo Artísticos de Concreto Ltda.	Rua Marconi, 94 — 2º andar — São Paulo-SP.	4.399,00		4.399		4.399,00
32	Condições Sumaya Ltda.	Rua Senador Manoel Barata, 468 — Belém-Pará	2.173,00		2.173		2.173,00
33	Construtora e Comercial BF Ltda.	Rua Jacaiguai, 495 — Bela Vista — São Paulo-SP.	7.154,00		7.154		7.154,00
34	Construtora Morais Ferrari Ltda.	Rua Alvaro de Carvalho, 118 — Consolação — São Paulo	32.868,00		32.868		32.868,00
35	Couto Representações Ltda.	Trav. Frutuoso Guimarães, 546 — Belém-Pará	75,00		75		75,00

36	COTA - Engenheiros Assesores Ltda. - Succe-	Rua Abolição, 258 - Bela Vista - São Paulo-SP.	6.702,00	6.702	6.702,00
37	sora de COTA - Consórcio Orientador de Traba-	Av. Capitão Mariante, 161 - Tramandai-RGS.	1.215,00	1.215	1.215,00
38	lhos de Agrimensura Ltda.	Rua do Ovidor, 118 - 1º andar - Rio de Janeiro-CB.	5.974,00	5.974	5.974,00
39	D'Ávila Mendes & Cia. Ltda.	Rua Marinho, 65 - Tucuruvi - São Paulo-SP.	1.249,00	1.249	1.249,00
40	DELTEX - Importação e Exportação S/A	Av. Conselheiro Nébias, 816 - Santos-SP.	2.877,00	2.877	2.877,00
41	Diretoria S/C Ltda.	Av. Paraguará, 133 - Paraguará - Paulista-SP.	414,00	414	414,00
42	Dohilio Bergamo & Cia. Ltda.	Rua do Carmo, 14 - São Paulo-SP.	17.340,00	17.340	17.340,00
43	Edgard de Oliveira	Pça. D. Eraminondas, 49 - Taubaté - São Paulo	1.701,00	1.701	1.701,00
44	Empresa Jornalística Diário Popular S/A.	Trav. Campos Sales, 184 - Sala 6 - Belém-Pará	747,00	747	747,00
45	Empreendimentos Taubaté Apis Ltda.	Rua Dr. Manoel Pedro de Oliveira, s/n. - SC.	77,00	77	77,00
46	Eurico Mendonça & Cia.	Pça. da Sé, 20 - Centro - S. Paulo-SP.	4.040,00	4.040	4.040,00
47	Fábrica de Bebidas Gery S/A.	Av. Casper Líbero, 58 - 2º and. - conj. 218 - S. Paulo	836,00	836	836,00
48	Farma Paulista de Novidades Ltda.	Av. Ceará 1450/60 - Pôrto Alegre-RGS.	9.450,00	9.450	9.450,00
49	Ferro Ltda.	Rua São Boaventura, 10 - Belém-Pará	283,00	283	283,00
50	Ferro - Com. e Rep. de Ferro Ltda.	Av. Marechal Deodoro, 07 - Taubaté-SP.	200,00	200	200,00
51	Ferreira de Carvalho & Cia.	Rua Marquês de Heval, 615 - Pôrto Alegre-RGS.	394,00	394	394,00
52	Francisco Ribeiro Guedes	Rua Anílio Otiz Monteiro, 355 - Taubaté-SP.	276,00	276	276,00
53	Frederico Justmeier & Cia. Ltda.	Rua Aurora, 253 - 8º andar - Conj. 81 - São Paulo	1.938,00	1.938	1.938,00
54	Geraldo Martins de Andrade	Rua Comendador Joaquim Lourenço Corrêa, 20 - Ita-	2.764,00	2.764	2.764,00
55	Gestalt - Assessoria de Negócios S/C Ltda.	beraba - Estado de São Paulo	624,00	624	624,00
56	Guilherme Busch & Cia. Ltda.	Rua Rafael Esadi, 40 - Pôrto Alegre-RGS.	89,00	89	89,00
57	Henrique Ohlrogge	Rua Getúlio Vargas, 194 - Sta. Catarina-SC.	1.735,00	1.735	1.735,00
58	Hipólito Krachinski	Trav. 2 de Maio, 1212 - Belém-Pará	2.761,00	2.761	2.761,00
59	I. Lages	Rua Senador Mancel Barata, 118 - Belém-Pará	13.407,00	13.407	13.407,00
60	Igapó Comércio, Importação e Exportação Ltda.	Av. Floriano Peixoto, 178 - Uberlândia-MG.	3.373,00	3.373	3.373,00
61	Indústria & Comércio União Ltda.	Av. São João Batista, s/n. - Parque dos Anjo Gravatá -	467,00	467	467,00
62	Indústria Riograndense de Papel e Papelão Ltda.	Rio Grande do Sul	874,00	874	874,00
63	Irmãos Brito	Rua Dr. Assis, 173 - Belém-Pará	1.743,00	1.743	1.743,00
64	Irmãos Antonietti Ltda.	Rua Pirassununga, 46 - V. Bartoga - S. Paulo	864,00	864	864,00
65	Irmãos Fernandez & Cia. Ltda.	Av. Presidente Vargas, 304 - Belém-Pará	4.248,00	4.248	4.248,00
66	J. Barbosa de Oliveira	Rua Santo Antônio, 132 - Belém-Pará	186,00	186	186,00
67	J. Bastos	Rua Conceição s/n - Beira-Mar - Belém-Pará	930,00	930	930,00
68	J. C. Sérgio	Rua Bernardo Sávio, 930 - Belém-Pará	280,00	280	280,00
69	J. C. Dias - Representações Ltda.	Av. Júlio de Castilhos, 440 - P. Alegre-RGS.	280,00	280	280,00
70	Jaime Mariotto	Rua Cavalcanti, 1361 - Taubaté - São Paulo	955,00	955	955,00
71	Jairo Francisco da Silva	Rua Cel Augusto Monteiro, 541 - Taubaté-SP.	2.176,00	2.176	2.176,00
72	Jayma Castro	Trav. Campos Sales, 184 - Belém-Pará	1.840,00	1.840	1.840,00
73	J. I. Zouein	Mercado de São Brás - Externo - Belém-Pará	312,00	312	312,00
74	J. Maúés & Cia. Ltda.	Rua Dr. Assis, 238 - Belém-Pará	585,00	585	585,00
75	Joaquim Antônio dos Santos Filho	Rua Domínios Tinas, 245 - Taubaté-SP.	361,00	361	361,00
76	Joaquim Araújo	Trav. Miro - Vila Maluá - Belém-Pará	346,00	346	346,00
77	Jorge Vale & Cia.	Trav. Campos Sales, 184 - Sala 11 - Belém-Pará	2.429,00	2.429	2.429,00
78	José Coelho Rodrigues	Av. Beira-Rio, 759 - Tramandai-RGS.	1.684,00	1.684	1.684,00
	José Slama	Trav. Campos Sales, 422 - Belém-Pará			
	José de Souza Pedro & Cia.	Rua Conselheiro João Alfredo, 65 - Belém-Pará			

79	José Rosema Toledo Leite	Pça. Sta. Terezinha, 234 — Taubaté — São Paulo	675	675,00
80	Jo's Utilidades Domésticas S/A. Comercial e Importadora	Rua Dr. Deodato Wertheimer, 285 — Centro M. Cruzes — Est. de São Paulo-SP.	11.620	11.620,00
81	Ju Sauto	Rua Domingues Ribas, 07 — Taubaté-SP.	350	350,00
82	L. F. de Moraes	Rua Silva Jardim, 153 — Taubaté — São Paulo	775	775,00
83	Lanche do Fovo Ltda.	Rua 28 de Setembro, 734 — Belém-Pará	379	379,00
84	Lanche Regional Ltda.	Pça. Justo Chernomont, 1175 — Belém-Pará	575	575,00
85	Lanchonete Adamo Scareno Ltda.	Rua Caramuru, 318 — Paraguará — Paulista-SP.	845	845,00
86	Leo Cesar Schultz Ltda.	São Lourenço — Mafra — Santa Catarina-SC	141	141,00
87	Lojas Soares Ltda.	Rua Conselheiro João Alfredo, 76 — Belém-Pará	895	895,00
88	Lojas Valcimentto Ltda.	Pça. Felipe Patroni, 103 — Belém-Pará	129	129,00
89	Louis Berger Engenharia Ltda.	Av. Presidente Vargas, 542 — 1606/15 — Rio de Janeiro-RJ	8.267	8.267,00
90	M. A. Campos	Av. Bernardo Sayão, 930 — Belém-Pará	129	129,00
91	M. D. Carvalho & Cia. Ltda	Rua Dr. Malcher, 133 — Belém-Pará	362	362,00
92	M. Zeque & Cia.	Vila Leopoldina, 14 — Belém-Pará	385	385,00
93	Mário Granja Echenique	Rua Tiradentes, 1856 — Pelotas-RGS.	133	133,00
94	Metallurgica Minipart Ltda.	Rua Lisboa, 70 — Bairro Oswaldo Cruz — S. Castano-SP.	11.317	11.317,00
95	Meiman & Tanchumas Ltda.	Rua do Bosque, 913 — Barra Funda — São Paulo	12.387	12.387,00
96	Moraes & Menezes	Av. Bernardo Sayão, 1144 — Belém-Pará	408	408,00
97	N. Chara & Irmão	Rua Minas Gerais, s/n. — Iepe — São Paulo-SP.	1.275	1.275,00
98	N. M. de Castro	Av. Pedro Miranda, 1634 — Belém-Pará	385	385,00
99	Novalma Móveis e Decorações Ltda.	Rua Guaraneia, 977 — V. Maria — São Paulo-SP.	15.307	15.307,00
100	Omnia Engenharia e Construções S/A.	Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3333 — São Paulo-SP.	9.860	9.860,00
101	Oscar Lapenta	Av. Chicago, 194 — Apto. 12 — P. Alegre-RGS.	430	430,00
102	"FARAVEL" — Veículos e Peças Ltda.	Rua 15 de Novembro, 455 — Paraguará — Pta. S. Paulo	6.000	6.000,00
103	Paula Indústria e Comércio de Táboas de Passar Roupas e Brinquedos Ltda.	Rua Barra do Tibagi, 284 — Bom Retiro — São Paulo-SP	2.833	2.833,00
104	Publicidade Silvio Santos Ltda.	Rua Jacguai, 496 — B. Vista — Est. São Paulo	18.884	18.884,00
105	Pôsto Esperança Ltda.	Av. Boulevard Castilhos França, s/n. — Belém-Pará	233	233,00
106	Pôsto Invenível Ltda.	Av. Almirante Barroso, 1957 — Belém-Pará	5.152	5.152,00
107	Pôsto Rosamar Ltda.	Av. Senador Lemos, 5 — Belém-Pará	2.252	2.252,00
108	Pôsto Sacramento Ltda.	Av. Senador Lemos, s/n. — Belém-Pará	216	216,00
109	Pôsto Virgem de Fátima Ltda.	Av. Pedro Miranda, s/n. — Belém-Pará	3.920	3.920,00
110	R. F. Alcântara	Passagem São Benedito, 41 — Belém-Pará	283	283,00
111	Raulino Becker	Rua João Martin Hau, 6 — Mafra — Sta. Catarina	735	735,00
112	Reallance Ltda. — Administradora de Consórcios	Rua Santo Amaro, 71 — 10º andar — S/ 10-A — São Paulo	844	844,00
113	RETOPARA — Representações do Pará Ltda.	Trav. Padre Eutíquio, 136 — Belém-Pará	585	585,00
114	Reformadora de Pneus Metrópole Ltda.	Rua Portugal, 165 — P. Alegre — Rio Grande do Sul	775	775,00
115	Restaurante Pedreiraense Ltda.	Av. Pedro Miranda, 1623 — Belém-Pará	249	249,00
116	Rickmann & Cia. Ltda.	Trav. 7 de Setembro, Ed. Nazaré — S/ 303 — Belém-Pará	415	415,00
117	"RODOCARRO" Comércio de Automóveis Ltda.	Rua 12 de Março, 41 — Paraguará — Paulista — São Paulo	750	750,00
118	S. G. Pacheco & Cia.	Rua D. n. 19 — Mercado Municipal — São Paulo-SP	1.010	1.010,00
119	S. L. da Costa & Cia.	Av. Bernardo Sayão, 1242/46 — Belém-Pará	1.520	1.520,00
120	S. Quaresma & Cia.	Av. Bernardo Sayão, 1902 — Belém-Pará	327	327,00
121	Sald Abud & Cia. Ltda.	Rua Quintino Bocaiuva, 87 — Taubaté — S. Paulo	870	870,00
122	Sayão & Cia.	Rua Marechal Deodoro, 654 — Pelotas-RGS.	1.510	1.510,00
123	Sebastião Lúcio da Costa	Rua Timbiras, 2 — Belém-Pará	99	99,00

124	Sebastião Alves Monteiro Júnior	Rua Carneiro de Sousa, 35 — Taubaté — S. Paulo	1.589,00	1.589	1.589,00
125	Seri-Screen Decorações Ltda.	Rua Dourados — Bairro Rudge Ramos — S. B. do Campo	2.534,00	2.534	2.534,00
		São Paulo	992,00	992	992,00
126	Simões & Figueira	Av. Senador Lemes, 222 — Belém-Pará	104,00	104	104,00
127	Sorvetaria Americana Ltda.	Av. Generalíssimo Deodoro, 177 — Belém-Pará	852,00	852	852,00
128	Sociedade Técnica Importadora "COTEMPA" Ltda.	Rua Dr. Florêncio Ygartua, 134 — P. Alegre-RGS	647,00	647	647,00
129	Takeni Tsunemu	Rua Tacio Guerreiro, 170 — Mafra — Sta. Catarina	211,00	211	211,00
130	Terebinha Laski	Rua 15 de Novembro, 601 — Mafra — Sta. Catarina	2.072,00	2.072	2.072,00
131	Transportes de Combustíveis Brasileiros Ltda.	Trav. D. Romualdo Coelho, 12 — Belém-Pará	414,00	414	414,00
132	Tuti Abud	Rua 4 de Março, 353 — Taubaté — São Paulo	992,00	992	992,00
133	Vinas & Ferreira	à Rodovia Pará-Belém-Pará	160,00	160	160,00
134	Vieira & Rosa	Av. Olegário de Barros, 1176 — Taubaté — São Paulo	1.465,00	1.465	1.465,00
135	Vieira, Silva & Cia. Ltda.	Rua Marechal Floriano, 121 — Pelotas-RGS	276,00	276	276,00
136	Vicente Batista Monteiro	Rua "9" Jardim Ana Emilia — Taubaté — São Paulo	365,00	365	365,00
137	Wakessa Elsmann	Rua Fernando Bastos, 626 — Tramandai-RGS	2.856,00	2.856	2.856,00
138	Waldemar Miguel Tecidos S/A.	Rua Cel. Antônio Faustino, 631 — Serrania-MG	528,00	528	528,00
139	W. Alonso & Cia. Ltda.	Rua 13 de Maio, 56 — Belém-Pará	243,00	243	243,00
140	Zilda Taborça Ribas	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n — Mafra-SC.			
		T O T A L	393.255,00	39.410,00	432.665
					432.665,00

Belém, ... 1971.

Na qualidade de procurador das firmas cons tantes do presente Boletim de Subscrição, declaro que subs crevi as ações correspondentes em nome das Outorgantes

AFONSO FURTADO DE LIMA
Diretor Presidente

CARTORIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima
Belém, 25 de Junho de 1971.
Em testemunho E.G.C. da verdade.
EDGAR DA GAMA CHERMONT — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 150,00
Belém, ... 1971
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim, em 6 vias, foram apresentados no ra. 7073-79, que vão por mim rubricadas com o apelido Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente dia 30 de Junho de 1971, e mandados arquivar por Despacho Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 do Secretário Geral de mesma data, contendo 7 folhas de arquivamento o n. 0344/71. E para constar eu, Carmen de Junho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presi-
dente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3565 — D. 11.10.71)

BANCO DA AMAZONIA S.A.
Praça Visconde do Rio Branco, n. 90 — Belém — Pará
Cadastro Geral de Contribuintes — CGC n. 04902979
BALANCE GERAL
EM 31 DE AGOSTO DE 1971

— A T I V O —

84.437.134,24

DISPONIVEL	
REALIZAVEL	
Empréstimos	237.129.324,89
A Produção	285.879.581,38
Ao Comércio	40.263.532,66
A Atividades Não Especificadas	563.272.438,93
Outros Créditos	
Banco Central — Recolhimentos	32.908.317,74
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	8.588.084,64
Correspondentes no País	3.287.438,00
Departamentos no País	970.210.590,28
Outras Contas	168.907.573,68
	1.183.902.004,34

Valores e Bens

Outros Valores	66.789.472,19
Bens	2.507.251,21
	1.816.471.166,87

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	42.598.875,04
Móveis e Utensílios, Almoxtarifado, Sistemas de Comunicação e de Segurança	16.239.632,48
	58.938.507,52

RESULTADO PENDENTE	18.956.442,97
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	983.304.864,27

T O T A L Cr\$ 2.962.008.115,57

— P A S S I V O —

NAO EXIGIVEL	
Capital	100.000.000,00
De Domiciliados no País	100.000.000,00
Aumento de Capital	48.875.796,92
Reservas e Fundos	248.875.796,92

EXIGIVEL	
Depósitos	
A Vista e a Curto Prazo	58.742.350,77
De Entidades Públicas	103.624.697,98

A Médio Prazo	
Do Público	296.007.497,59
— a prazo fixo	
Outras Exigibilidades	

Cheques e Documentos a Liquidar	60.257,34
Cobrança Efetuada em Trânsito	377.628,57
Ordens de Pagamento	27.368.622,90
Correspondentes no País	87.608.330,49
Departamentos no País	949.908.565,01
Outras Contas	24.743.599,64
	1.090.067.003,93

Obrigações (Especiais)	
Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	560.564,39
Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	554,65
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	28.677.501,16
Depósitos Obrigatórios—FGTS	1.075.531,08
Caixa Econômica Federal—FIS	820,47
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	33.643.205,59
Outras Contas	4.611.700,05
	68.569.877,39
	1.617.011.427,68

RESULTADO PENDENTE	112.816.026,75
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	983.304.864,22

T O T A L Cr\$ 2.962.008.115,57

Belém (PARÁ), 31 de agosto de 1971.

DIRETORES:
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE JESUS FENHA
FRANCISCO TARCISIO DE OLIVEIRA LIMA
MARCEL MARCELINO DA SILVA FILHO
NILIO ALBERTO BARROSO

01 — JORGE BABOT MIRANDA — Presidente
348 — BERNARDINO FERNANDES DE SA — Técnico em Contabilidade —
CRC-Pá. Reg. 1131 — CPF 000154822

(Ext. — Reg. n. 3553. — Dia 1.10.71)

MARCOSA S/A.

MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES COMERCIO E INDÚSTRIA
SOCIÉDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO: — GEMEC—69/4802
C.G.C. — 04894077

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 15.000.000,00

CAPITAL REALIZADO: Cr\$ 10.000.000,00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: MARIO SILVESTRE

CONSELHEIROS: ANTÔNIO ALVES VELHO

— OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN — CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN

MATRIZ: — BELÉM — PARA

FILIAIS: — FORTALEZA, NATAL, JOAO PESSOA, MANAUS, SANTARÉM, RECIFE, RIO DE JANEIRO e CASTANHAL.

ESCRITÓRIO: — SÃO PAULO.

PREZADOS ACIONISTAS:

É com grata satisfação que a Diretoria da MARCOSA vem à presença de Vs. Sas., no final de mais um exercício financeiro, apresentar os resultados obtidos, para os quais não foram medidos esforços, procurando elevar cada vez mais o nome da MARCOSA, e corresponder à confiança nela depositada pelos seus acionistas.

Com o parecer do digno Conselho Fiscal sobre o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, que é um endosso aos objetivos alcançados, Vs. Sas., poderão apreciar não só as contas acima referidas como a análise das Vendas, Estoques e Impostos pagos. Para quaisquer esclarecimentos a Diretoria da Empresa estará à inteira disposição.

VENDAS

O crescimento real apresentado pelas vendas realizadas poderá ser observado no quadro abaixo:

	1969/70	1970/71	Aumento
Vendas de Estoque .	30.676.981,39	39.121.692,40	27,52%
Vendas Direta	12.228.974,27	16.025.253,73	31,04%
Total Geral	42.905.955,66	55.146.946,13	28,52%

ESTOQUES

Os estoques, a preço do Inventário, tiveram um aumento de 9,2% sobre o ano anterior atingindo o valor de Cr\$ 6.273.068,98.

IMPOSTOS

O montante dos Impostos pagos e recolhidos aos cofres públicos representou 9,8% s/vendas atingindo o total de Cr\$ 3.847.665,40, significando uma média mensal de Cr\$ 320.638,70.

FUNDAÇÃO OCTAVIA MEIRA MARTIN

Os trabalhos da Fundação Octávia Meira Martin tiveram seu desenvolvimento nas áreas assistenciais médica e odontológicas, serviços de ambulatório e financiamento de casa própria que são as suas principais metas.

Também foram doadas bolsas de estudo para o curso ginasial dos filhos de funcionários.

CAPITAL E RESERVAS

No decorrer do exercício ora findo, o capital social realizado foi aumentado de Cr\$ 7.172.599,00 para Cr\$ 10.000.000,00 sendo que Cr\$ 102.991,00 foram oriundos de subscrições em dinheiro e Cr\$ 2.724.410,00 mediante o aproveitamento de reservas constituídas para a manutenção do Capital de Giro Próprio e reservas livres, distribuindo-se em consequência desse aumento, ações gratuitas totalizando 37,44%, lucro do Investidor. As Reservas totais em 30 de junho de 1971 atingiram por sua vez o total de Cr\$ 2.515.856,20.

AGRO-PECUÁRIA

O projeto continua em desenvolvimento dentro do cronograma determinado pela SUDAM.

NOTA FÚNEBRE

É com o nosso maior pesar que registramos o falecimento do Dr. Mário Sarmanho Martin, saudoso fundador, Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração, cuja valiosa colaboração à Organização lhe será eternamente grata.

CONCLUSÃO

Finalizando este Relatório, enviamos o nosso agradecimento aos funcionários, clientes, acionistas, fornecedores e Bancos, pois o seu esforço e prestígio vêm permitindo o contínuo progresso da MARCOSA.

Belém, 15 de setembro de 1971.

BALANÇO GERAL CONSOLIDADO LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1971.

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		NÃO EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos	918.318,75	Capital Realizado	10.000.000,00
REALIZÁVEL		Reservas:	
A CURTO PRAZO		Reserva Legal	664.039,85
Contas a Receber		Reserva P/Garant.	
— Clientes	11.330.248,47	Dividendos	152.024,19
MENOS: — Títulos			
Descontados	3.623.625,63		
	7.706.622,84		
MENOS: — Fundo		Reserva P/Cons.	
P/Dev. Duvidosos	295.743,12	do Ativo	644.194,56
	7.410.879,72	Correção Monetária	465.597,60

Sexta-feira, 1

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1971 — 15

Contas a Rec. —	
Diversos	25.170,05
Adiantamentos a	
Empregados	39.363,92
Contas Correntes	321.002,14
Títulos a Receber	67.911,42
Notas Fiscais e OS.	
a Faturar	5.802,27
Despesas Reembol-	
sáveis	1.922,54
Mercadorias em	
Estoque	6.273.068,98 14.145.121,04

LONGO PRAZO			
Ações de Outras			
Emp.	686.466,18		
Investimentos Com-			
pulsórios e Esti-			
mulados a Outros	638.349,67	1.324.815,85	15.469.936,89

IMOBILIZADO			
Bens Móveis	1.282.393,66		
Bens Imóveis	925.264,21	2.207.657,87	

Correção Monetária — Móveis	911.104,31		
Correção Monetária — Imóveis	2.335.086,32		

	5.453.848,50		
MENOS:—Fundo P/Depreciação	1.116.182,87	4.337.665,63	

PENDENTE			
Débito em Suspensão		29.798,08	
COMPENSADO			
Ações em Caução	120,00		
Diversas Contas	2.367.761,46		
Contratos de Seguros	2.834.873,00	5.202.754,46	
	Cr\$ 25.958.473,81		

Reserva P/Manu-			
tenção do Cap.			
Giro	590.000,00		
Lucro à Disp. As-			
semb. Geral	1.440.581,96	3.956.438,16	13.956.433,16

EXIGÍVEL A CURTO
PRAZO

Títulos a Pagar —			
Bancos	150.000,00		
Contas a Pagar —			
Fornecedores	2.676.998,73		
Contas a Pagar —			
Diversos	33.248,75		
Gratificações a Pa-			
gar	165.000,00		
Saque a Pagar	535.635,79		
Dividendos a Pagar	19.713,91		
Câmbio a Liquidar	3.076,22		
Provisão P/Despe-			
sas a Pagar	239.643,00		
Adiantamentos de			
Clientes	209.005,83		
Contas Correntes	1.157.668,27		
Provisão P/Impôs-			
to de Renda a Pa-			
gar	493.413,86	5.683.404,36	

A LONGO PRAZO

Empréstimos em C/Garantida	1.115.876,83	6.799.281,19	
--------------------------------------	--------------	--------------	--

COMPENSADO

Caução da Diretoria	120,00		
Diversas Contas	2.367.761,46		
Seguros Contratados	2.834.873,00	5.202.754,46	
	Cr\$ 25.958.473,81		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D E V E —		— H A V E R —	
Despesas Gerais—Administração e Vendas	4.365.394,55	Lucros das Operações Sociais	12.318.503,50
Despesas C/Pessoal	3.852.508,28	Receitas Diversas	3.590.777,34
Despesas C/Impostos	3.847.665,40	Fundo P/ Contas Duvidosas — Reversão	38.278,34
Despesas de Juros e Taxas	852.559,96		
Fundo P/Depreciação	311.225,65		
Fundo P/Contas Duvidosas	243.147,59		
Amortizações — Instalações	7.047,57		
Provisão P/Imposto de Renda a Pagar	333.379,86		
Reserva Legal	152.024,19		
Reserva P/Garantia de Dividendos	152.024,19		
Reserva P/Manutenção do Capital de Giro			
Próprio	590.000,00		
Lucro à Disposição da Assembléia Geral	1.440.581,96		
	Cr\$ 15.947.559,18		Cr\$ 15.947.559,18

Mario Silvestre
Presidente
Fernando S. Rocha
Diretor Regional

Luiz Octávio Meira Martin
1o. Vice-Presidente
Orlando Pereira Albuquerque
Diretor Regional

Carlos Turiano Meira Martin
2o. Vice-Presidente
Carlos A. Reopell
Diretor Regional

Fábio Silvestri
Diretor
Joaquim Rafael N. Braz
Contador—C.R.C.—2 230 Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da MARCOSA S.A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDÚSTRIA, abaixo assinados, em cumprimento do que dispõe o item III, artigo 127, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, depois de cuidadosos exames do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referente ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1971, bem como os livros e documentos da Sociedade, declaram haver encontrado tudo na mais perfeita ordem e são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

Belém, 30 de junho de 1971.

João Queiroz de Figueiredo

Expedito Lobato Fernandes

Orlando de Almeida Correia

(Ext. — Reg. n. 3509. — Dia 1.10.71)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

C.G.C. 04902631

Insc. Est. 10.171/1

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 30 de junho de 1971, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados na próxima reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Senhores acionistas:

Em cumprimento do que dispõe os nossos Estatutos e de acordo com a exigência da Lei, a Diretoria tem a honra de apresentar aos senhores acionistas o Relatório da Diretoria do exercício encerrado em 30 de junho de 1971.

Pela demonstração da conta de Lucros e Perdas, podeis verificar os resultados obtidos. Do lucro líquido de Cr\$ 230.025,90, foi levado à conta de Reservas a importância de Cr\$ 57.506,48.

Juntamente com este Relatório submetemos ao exame dos senhores Acionistas o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém, 27 de agosto de 1971.

- a) RUBEM MODESTO DA SILVA — Diretor-Presidente
C.P.F. 000440832
a) MARIA EULIA BULCAO DA SILVA — Diretora
C.P.F. 000440832

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1971

— ATIVO —

IMOBILIZADO

Veículos	49.926,65	
Móveis e Utensílios	49.100,53	
Imóveis	272.529,75	
Ações	16.070,73	
Reavaliação do Ativo Imobilizado	31.729,03	
Máquinas, Motores e Aparelhos	25.000,00	444.356,69

DISPONIVEL

Caixas e Bancos 739.013,71

REALIZÁVEL

Adicional Dec. Lei n. 62	427,10	
Cia. de Telefones do Município de Belém	900,00	
Banco da Amaz. S/A. — C/Dep. p/ Investimentos ..	14.247,00	
Banco do Brasil S/A. — C/Obrig. Tes. Nacional	360,88	
Banco de Investimento do Brasil S/A.	9,01	

Empréstimos Compulsórios ..	44,40	
Mercadorias	1.250.885,30	
Salário-Família	562,27	1.267.435,74

COMPENSAÇÃO

Aparelhos Telef. a Instalar ..	5.400,00	
Títulos em Caução	100,00	5.500,00
	Cr\$	2.456.306,14

— PASSIVO —

NÃO EXIGIVEL

Capital	280.000,00	
Fundo de Reserva	24.214,64	
Fundo de Reserva Especial ..	51.038,56	
Fundo de Indenização Trabalhista	362,25	
Lucro em Suspensão	172.519,42	528.134,87

EXIGIVEL

Financiamento	24.625,43	
Credores por Promissórias ..	185.000,00	
Credores Diversos	24.474,22	
Duplicatas a Pagar	1.681.458,39	
Instituto Nac. de Prev. Social	4.895,31	
Imposto de Renda Retido na Fonte	864,02	
I.C.M. Retido na Fonte	1.549,90	1.922.671,27

COMPENSAÇÃO

Contrato de Aparelho Telef.	5.400,00	
Caução da Diretoria	100,00	5.500,00
	Cr\$	2.456.306,14

Belém, 30 de junho de 1971

- a) RUBEM MODESTO DA SILVA — Diretor-Presidente
C.P.F. 000440832
a) MARIA ELOIA DE SOUZA MACHADO
Tec. em Cont. — Dec. 138.115 ORG 0693 PA.
C.P.F. 004044092

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1971

— CREDITO —

MERCADORIAS

Lucro Bruto nesta Conta 810.569,58

MERCADORIAS — CAMINHÃO

Saldo credor D/ Conta	1.130,50	
AVARIAS		
Idem como acima	14.515,23	
REPARATIMENTOS		
Idem como acima	7.257,29	
DIVIDENDOS		
Idem como acima	101,04	
ALUGUEL		
Idem como acima	3.000,00	836.573,64

— DÉBITO —

Juros, Comissões, Contribuições de Previdência, Honorários da Dire- toria, Impostos, Ordenações, Segu- ros e outras despesas	585.245,34	
Fundo de Reserva	11.501,30	
Fundo de Reserva Especial	46.005,18	
Lucro em Suspensão	172.519,42	
Móveis e Utensílios	2.686,36	
Veículos	18.616,05	836.573,64

Belém, 30 de junho de 1971

- a) RUBEM MODESTO DA SILVA — Diretor-Presidente
C.P.F. 000440832
- a) MARIA ELOIA DE SOUZA MACHADO
Tec. em Cont. — Dec 138.115 CRC 0893 PA.
C.P.F. 004044692

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às Determinações da Lei de Sociedades Anônimas e os Estatutos da Sociedade, comunicamos aos senhores Acionistas que verificamos a escrita comercial e os documentos correspondentes, encontrando-se os mesmos na mais perfeita ordem.

Recomendamos, pois, à Assembléia, que as contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971, sejam aprovadas e apresentamos nossas congratulações à Diretoria, pela forma com que se houve no desempenho de suas funções.

Belém, 30 de agosto de 1971.

- a) DOMINGOS MARIANO SEABRA DE SIQUEIRA
C.P.F. 001404222
- a) JUAQUIM AUGUSTO MARTINS
C.P.F. 002197702
- a) BERNARDINO GARCIA ADÃO HENRIQUE
C.P.F. 000363152

(Ext. — Reg. n. 3534 — Dia 1 10.71).

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E
FARMACÊUTICA DA
AMAZÔNIA S.A. — IBIFAM
C.G.C. N.º 04.932.265/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 1971.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na sede social à Avenida Augusto Montenegro, Km. 8 da Nova Rodovia Belém Icoaracy, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da

Amazônia S/A — IBIFAM. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Elias Gattasse Kalume, Diretor Presidente da Sociedade que, depois de verificado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" haverem comparecido todos os acionistas com direito de voto, convidou o acionista Jonas Cortez Moreira para secretariar a mesa, pedindo-lhe, em seguida, que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província

do Pará" nos dias 21, 24 e 25 do corrente mês, cujo teor é o seguinte: INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A — IBIFAM — C.G.C. 04.932.265/001 — Assembléia Geral — Edital de Convocação — Pelo presente, ficam convocados os acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A — IBIFAM para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de agosto do corrente ano, na sede da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) O que ocorrer. Belém (PA), 19 de agosto de 1971. Elias Gattasse Kalume — Diretor Presidente. Finda a leitura, o Senhor Presidente usou da palavra para solicitar ao secretário da mesa que fizesse a leitura da proposta da Diretoria que versava sobre a ordem do dia e do parecer do Conselho Fiscal no que foi prontamente atendido, sendo o seguinte o teor desses documentos: Proposta da Diretoria aos Acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A — IBIFAM — Senhores Acionistas: Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, recentemente elevamos o capital de nossa Companhia a fim de dotá-la dos recursos financeiros necessários ao seu programa de expansão, com vistas à colocação de suas ações no mercado primário, o que acarretaria aos seus tomadores a vantagem de abaterem de sua renda bruta as importâncias dispendidas com essa transação, para efeito de pagamento do imposto de renda. Ocorre que, além das modificações estatutárias introduzidas nessa ocasião, outras mais se fazem necessárias, a fim de atenderem as normas vigentes para essa modalidade de colocação de ações. Assim sendo, vimos propor a Vossas Senhorias que os artigos oitavo, décimo e décimo segundo passem a vigorar com as seguintes modificações: 1.º O artigo oitavo ficará acrescido do seguinte: Parágrafo único — Fica assegurado ao acionista que for portador de títulos múltiplos o direito de desdobrá-los mediante o pagamento de uma retorta —

quantia não superior ao custo de cada título. 2.º O artigo décimo será acrescido dos seguintes parágrafos: § 6.º — No prazo máximo de sessenta dias contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que aprovar os dividendos ou a distribuição de ações provenientes de aumento do capital social serão distribuídos, aos respectivos acionistas, os dividendos ou as ações representativas do referido aumento. § 7.º — As ações decorrentes de aumento do capital mediante a incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral serão colocadas à disposição dos respectivos acionistas num prazo máximo de sessenta dias a contar da data do arquivamento da ata da Assembléia Geral na qual o referido aumento houver sido aprovado. 3.º O artigo décimo segundo será acrescido de um parágrafo e terá a seguinte redação: Artigo 12 — Dentro de quinze dias do recebimento do pedido do acionista interessado, serão efetuados os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações. Parágrafo único — A suspensão dos serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações para atender a determinações da Assembléia Geral, somente poderá ocorrer por períodos consecutivos de no máximo quinze dias cada, não podendo, o total desses períodos, ultrapassar noventa dias durante um ano. Em virtude de haver a SUDAM feito cessar a obrigatoriedade de constar dos Estatutos a destinação de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos da empresa para distribuição entre os empregados, julgamos conveniente também propor a Vossas Senhorias que do artigo 33 dos Estatutos se eliminem a alínea "d" e seus parágrafos primeiro e segundo. Certos de que Vossas Senhorias aceitarão as sugestões acima, resta-nos esperar sua aprovação. Belém, 26 de agosto de 1971. — a) Elias Gattasse Kalume, Candidato Cunha Cortez Moreira, Almir José de Oliveira Gabriel, José Evandro Carneiro Martins. Junto à exposição da Diretoria achava-se o parecer do Conselho Fiscal favorável à proposta e assim redigido: Senhores Acionistas: O abaixo assinado,

membros efetivos do Conselho Fiscal da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A — IBIFAM, especialmente convocados para opinarmos sobre a proposta da Diretoria aos acionistas da Sociedade sobre as modificações a serem introduzidas nos Estatutos, notadamente nos seus artigos oitavo, décimo, décimo segundo e trigésimo terceiro, após o apurado exame da matéria resolvemos opinar unanimemente pela sua aprovação pela Assembleia Geral em virtude de considerarmos compatível com os interesses da Companhia e de acordo com as normas legais aplicáveis. Belém, 26 de agosto de 1971. — aa) Ramiro Fernandes Nazaré, Isaac Jayme Gabbay e Octávio Augusto Pereira Lobo. Depois da leitura desses documentos, o Senhor Presidente informou que estava em discussão e votação a proposta da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. Depois de algumas considerações verificou-se que os aludidos documentos foram aprovados por unanimidade, passando os Estatutos, desse momento em diante, a vigorarem com as modificações transcritas na referida proposta. Finda a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém mais se quisesse manifestar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme foi aprovada e vai por todos assinada. Belém, 31 de agosto de 1971. aa) Elias Gattasse Kalume, Cândida Cunha Cortez Moreira, Almir José de Oliveira Gabriel, José Evandro Carneiro Martins, Jonas Cortez Moreira, Octávio Augusto Pereira Lobo, Maria do Socorro Franca Gabriel e Maria Heloisa Bentes Kalume.

Conferido com o original lavrado as folhas do livro de atas da Reunião e Assembleia Geral.

Elias Gattasse Kalume
— Diretor Presidente —

CARTORIO CHERMONT
1.º Ofício

Reconheço a firma de Elias Gattasse Kalume.

Belém, 27 de setembro de 1971.

Em testemunho E. G. C. da

Edgar da Gama Chermont
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
emolumentos: Cr\$ 1000.
Belém, de de 1971
Samuel — O funcionário.
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada do dia 27 de setembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de m e s m a data, contendo 3 folhas de números 9306-9308, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2640/71. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1971.

P/ Secretário Geral — a) João Maria da Gama Azevedo
Benedicto Gilberto de Azevedo
Pantoja
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Dia 1.10.71 Reg. n. 3576)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.

Rua Serzedelo Corrêa, n. 15 Gr. 301 — Belém, Estado do Pará
Sociedade de Capital Autorizado
C a p i t a l
Subscrito Cr\$ 3.437.153,00
C a p i t a l
Integralizado Cr\$ 3.721.515,20
Ata da Reunião de Diretoria
Realizada em 30 de agosto de 1971.

Aos trinta dias do mês de agosto de 1971, às 10 (dez) horas, reuniram-se na sede social da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., à Rua Serzedelo Corrêa, n. 15 Gr. 301, Belém, Estado do Pará, os seus Diretores na forma de que preceitua o seu Estatuto Social, a fim de deliberar sobre o aumento do Capital Social mediante a subscrição de ações da Sociedade e concomitante incorporação à rubrica adequada. Por indicação dos presentes assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Subatino Avigdor que usou da palavra e propôs que se aprovasse a subscrição e integralização de 1.126.966 (hum milhão cento e vinte e seis mil novecentas e sessenta e seis)

ações nominativas da Sociedade, sendo 160.788 (cento e sessenta mil setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e 966.178 (novecentas e sessenta e seis mil cento e setenta e oito) ações preferenciais nominativas de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da seguinte forma: 160.788 (cento e sessenta mil setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Etablissement Labelle, com sede a Schaan, Liechtenstein; 8.804 (oito mil oitocentas e quatro) ações preferenciais nominativas de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Bertholdo Pirim & Cia. Ltda., com sede à Av. Presidente Vargas, n. 435, 9.º andar, sala 901, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 574 (quinhentas e setenta e quatro) ações preferenciais nominativas de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Casa de Saúde Tremembe Ltda. S/C., com sede à Av. Água Fria, n. 2.109, São Paulo, Estado de São Paulo; 1.707 (hum mil setecentas e sete) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Comercial e Construtora Saraiva Fanuelle Ltda., com sede à Rua Conselheiro Crispiniano, n. 97, 3.º andar, São Paulo, Estado de São Paulo; 234.157 (duzentas e trinta e quatro mil cento e cinquenta e sete) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Cia. Cervejaria Brahma, com sede à Rua Marquez de Sapucaí, n. 200, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 2.168 (duas mil cento e sessenta e oito) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Cia. Nacional de Guindaste, com sede à Rua Mogi Mirim, n. 15/125, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 57.688 (cinquenta e sete mil seiscentas e oitenta e oito) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Cia. de Saveiros do Rio de Janeiro, com sede à Av. Rio Branco, n. 25 — 4.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 5.864 (cinco mil oitocentas e sessenta e quatro) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Dacon

S/A. — Veículos Nacionais, com sede à Av. Cidade Jardim, n. 414, São Paulo, Estado de São Paulo; 2.999 (duas mil novecentas e oitenta e nove) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Deposito de Fios São Antônio Ltda., com sede à Rua Maria Marcolina, n. 240 — São Paulo, Estado de São Paulo; 1.693 (hum mil oitocentas e noventa e três) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Djorec — Com. Dis. de Jornais e Revistas Ltda., com sede à Av. Ipiranga, n. 1.253 — São Paulo, Estado de São Paulo; 3.871 (três mil oitocentas e setenta e uma) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Ekasa — Escritórios Krutman de Ass. e Adm. Ltda., com sede à Av. Rli Branco, n. 114 — 14.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 9.744 (nove mil setecentas e quarenta e quatro) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Importadora Pellegrino S.A., com sede à Rua Pedro Chico, n. 638 — São Paulo, Estado de São Paulo; 1.495 (hum mil quatrocentas e noventa e cinco) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por I.P.B. Investimentos Programados do Brasil S. A., com sede à Rua Buenos Aires, n. 17 — 6.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 259 (duzentas e cinquenta e nove) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por José Roberto Moura Penteado, com sede à Rua Carlos Kaysel, n. 34 — Campinas, Estado de São Paulo; 435 (quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Keim & Cia. Ltda., com sede à Av. João Dias, n. 1.366 — São Paulo, Estado de São Paulo; 348 (trezentas e quarenta e oito) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Lamegas — Ind. e Com. Ltda., com sede à Estrada João Climaco, n. 472 — São Paulo, Estado de São Paulo; 27.295 (vinte e sete mil duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por MacLaren Esta-

teiros e Serv. Marit. Ltda., com sede à Av. Rio Branco, n. 26 — 10. andar Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 478 (quatrocentas e setenta e oito) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Marosa S. A. — Máquinas e Artefatos p/ Obras, com sede à Rua Mogi Mirim, n. 95 — 10. andar s/ 101 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 692 (seiscentas e noventa e duas) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Medival S. A. — Dist. de Títulos e Vrs. Mobiliários, com sede à Av. Rio Branco, n. 157 Loja 2. — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 4.524 (quatro mil quinhentas e vinte e quatro) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Midy Farmacêutica S. A., com sede à Rua Torres Homem, n. 1082 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 3.893 (três mil oitocentas e noventa e três) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Philtron Serv. Técnicos Eletrônicos S. A., com sede à Rua Visconde da Gávea, n. 125 — 30. andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 9.166 (nove mil cento e sessenta e seis) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Pompela S. A. Veículos e Peças, com sede à Rua Carlos Vicari, n. 340 — São Paulo, Estado de São Paulo; 2.672 (duas mil seiscentas e setenta e duas) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por S/C Berzin Terraplanagem Ltda., com sede à Rua D. Pedro II, n. 873 Apto. 7 — Piracicaba, Estado de São Paulo; 11.373 (onze mil trezentas e setenta e duas) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Serviços Marítimos Camuriano S. A., com sede à Av. Rio Branco, n. 25 — 10. andar Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 3.231 (três mil duzentas e oitenta e uma) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Senata S. A. — Soc. Nac. Têc. e Admín., com sede à Av. Brig. Faria Lima, n. 700 — São Paulo, Estado de São Paulo; 17.374 (dezoisete mil duzentas e setenta e quatro) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada

uma, por Sussel Ind. e Comércio S. A., com sede à Av. Erasmo Braga, n. 227 Gr. 1201 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 38.645 (trinta e oito mil seiscentas e quarenta e cinco) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Wilson Sons S. A., Com. Ind. Ag. Navegação, com sede à Av. Rio Branco, n. 25. — 50. andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 1.235 (hum mil duzentas e trinta e cinco) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Adelino Coffers & Cia. Ltda., com sede à Rua Pedro de Toledo, n. 454 Itajobi — São Paulo, Estado de São Paulo; 20.405 (vinte mil quatrocentas e cinco) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Banco Metropolitano de Investimentos S. A., sucessor de Belemisa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede à Rua Buenos Aires, 17 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 43.481 (quarenta e três mil quatrocentas e oitenta e uma) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Banco Metropolitano de Investimentos S. A., sucessor de Cia. Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede à Rua Buenos Aires, n. 17 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 90 (noventa) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Beta Leasing S. A. — Arrend. Comércio e Serviços, com sede à Rua Buenos Aires, 17 parte 20. and. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 2.550 (duas mil quinhentas e cinquenta) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Brascap S. A. Dist. Títulos e Vrs. Mobiliários, com sede à Praça Tubal Villela, n. 27, Uberlândia, Estado de Minas Gerais; 2.436 (duas mil quatrocentas e trinta e seis) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Calil Damilão, com sede à Praça João Pessoa, n. 127, Pontal, Estado de São Paulo; 67.539 (sessenta e sete mil quinhentas e trinta e nove) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Casas da Banha — Com. e Ind. S. A., com sede à Rua da Igreja, n. 2, Rio

de Janeiro, Estado da Guanabara; 776 (setecentas e setenta e seis) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Cimento Const. Imóveis Eng. Comércio Ltda., com sede à Rua da Assembleia n. 67 — 401/5, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 3.867 (três mil oitocentas e sessenta e sete) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Clínica de Repouso de Goiânia Ltda., com sede à Rua 14 n. 99 — Goiânia, GO; 10.024 (dez mil e vinte e quatro) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Comércio e Indústria João Jorge Figueiredo S. A., com sede à Rua Régio Freitas, n. 45-A. 120. — s/122, São Paulo, Estado de São Paulo; 2.011 (duas mil e onze) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Comissária e Agro Pecuária Cia S. A., com sede à Rua Cel. José de Castro, n. 294 — Cruzeiro, Estado de São Paulo; 15.889 (quinze mil oitocentas e oitenta e nove) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Comp. Bras. de Produtos de Aço, com sede à Est. Rio do Pau, n. 2651 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 14.784 (quatorze mil setecentas e oitenta e quatro) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Cia. Universal de Administração de Bens, com sede à Rua do Rosário, n. 164 — 10. andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 305 (trezentas e cinco) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Construtora Baluarte Ltda., com sede à Av. Ipiranga, 344 — 110. andar, São Paulo, Estado de São Paulo; 836 (oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Distribuidora Brasileira de Motonetes S. A. — Dibram, com sede à Rua Buenos Aires, n. 17 — 20. andar s/ 21, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 11.217 (onze mil duzentas e dezessete) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Edison Rolim, com sede à Av. Amadeu Buzelli, n. 1.141 — Fernandoópolis, Estado de São Paulo; 2.064 (duas mil e oitenta e qua-

tro) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Fone — Mat. Material p/ Telecomunicações Ltda., com sede à Rua Thiers, n. 72, São Paulo, Estado de São Paulo; 285 (duzentas e oitenta e cinco) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por I.P.B. Investimentos Programados do Brasil S.A., com sede à Rua Buenos Aires, n. 17 — 60. andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 6.345 (seis mil trezentas e quarenta e cinco) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Irmãos Almeida Ltda., com sede à Rua Prudente de Moraes, n. 775 — Itapetininga, São Paulo, Estado de São Paulo; 1.988 (hum mil novecentas e oitenta e oito) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Irmãos Audrucioli com sede à Praça João Pessoa, n. 214, Pontal, Estado de São Paulo; 3.148 (três mil cento e quarenta e oito) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Irmãos Baruki, com sede à Rua Manoel Cavassa, n. 9 — Corumbá, Mato Grosso; 2.452 (duas mil quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por J.P. Transporte Ltda. com sede à Q. I. 1 Lotes de 1 a 6, Taguatinga — D.F.; 17.711 (dezoisete mil setecentas e onze) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por José Pedro Pereira, com sede à Q.I. 1 Lotes de 1 a 6, Taguatinga — D.F.; 6.592 (seis mil quinhentas e noventa e duas) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Josef Freihof Ind. e Com. S. A., com sede à Rua Gen. Gustavo Cordeiro de Farias, n. 79-A — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 48.419 (quarenta e oito mil quatrocentas e dezenove) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Lojas Dutton S. A., com sede à Rua Alves Guimarães, n. 868 — São Paulo, Estado de São Paulo; 12.186 (doze mil cento e oitenta e seis) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Manir Abhud & Cia Ltda., com sede à Rua Serra de Bocaina, n. 164, Belém,

Estado de São Paulo; 172.089 (cento e setenta e duas mil e oitenta e nove) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Mecânica Pesada S. A., com sede à Rua Gen. Jardim, n. 103 — 3o. and., São Paulo, Estado de São Paulo; 1.373 (hum mil trezentas e setenta e três) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Medival S. A., Inst. de Tit. e Vlr. Mobiliários, com sede à Av. Rio Branco, n. 137, Loja 2, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 15.144 (quinze mil cento e quarenta e quatro) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Nova Texas Veículos S. A., com sede à Av. Marechal Rondon, n. 539 e 577, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 2.929 (duas mil novecentas e vinte e nove) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Oestval Dist. de Tit. e Vlr. Mobiliários Ltda., com sede à Av. Afonso Pena, n. 547 s/ 21 e s/ Loja — Uberlândia, Minas Gerais; 670 (seiscentas e setenta) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Orientadora Imóveis Ltda., com sede à Av. Ipiranga, n. 344 — 11o. andar, São Paulo, Estado de São Paulo; 118 (cento e dezesseis) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Panauto S. A. Indústria e Comércio, com sede à Rua Buenos Aires, n. 17 — 2o. andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; 3.040 (três mil e quarenta) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Servigás Ltda., com sede à Rua Sete de Setembro n. 922, Blumenau, Santa Catarina; 2.828 (duas mil oitocentas e vinte e oito) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Sopatec Sociedade Paulista de Tecidos Ltda., com sede à Rua José Paulino, n. 868, São Paulo, Estado de São Paulo; 7.732 (sete mil setecentas e trinta e duas) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Tele-

volt S. A. Ind. Elétricas, com sede à Av. Eng. George Corbier, n. 1.651, São Paulo, Estado de São Paulo; 532 (quinhentas e trinta e duas) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Tudorama Comercial e Importadora Ltda., com sede à Rua Carlos de Souza Nazareth, n. 577, São Paulo, Estado de São Paulo; 6.672 (seis mil seiscentas e setenta e duas) ações preferenciais de Classe "A" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, por Uberlândia S. A. Empreendimentos Gerais, com sede à Rua Buenos Aires, n. 17, Parte 1o. and. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; o que elevará o capital subscrito de Cr\$ 6.437.153,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e três cruzeiros) para Cr\$ 7.564.119,00 (sete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cento e dezenove cruzeiros) e o capital integralizado de Cr\$ 3.721.515,20 (três milhões setecentos e vinte e hum mil quinhentos e quinze cruzeiros e vinte centavos) para Cr\$ 4.848.481,20 (quatro milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e vinte centavos). Acrescentou que essa proposição fora submetida ao Conselho Fiscal, conforme correspondência de 25 de agosto de 1971, já submetida aos presentes, do que gerou o parecer a seguir transcrito: "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., tendo examinado as pretensões da Diretoria, conforme expediente do dia 25 de agosto de 1971, no sentido de incorporar ao capital social a importância de Cr\$ 1.128.966,00 (hum milhão cento e vinte e seis mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros), relativa à subscrição e integralização de 1.128.966 (hum milhão cento e vinte e seis mil novecentas e sessenta e seis) ações nominativas da Sociedade de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme mapas de subscrição em anexo, declaram nada tem a opor, mas sim, recomendar, pois é medida de real interesse aos negócios sociais Belém, 27 de agosto de 1971. Aa) Ruy Facini; as) Carlos Balbino Figueira; as)

Francisco Ribeiro Guimarães. Silveira Bouhid — Perliandro Filho". Submetido pois à deliberação dos presentes, verificou-se a aprovação unânime do aumento do capital proposto de Cr\$ 6.437.153,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e três cruzeiros) para Cr\$ 7.564.119,00 (sete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cento e dezenove cruzeiros) e o capital integralizado de Cr\$ 3.721.515,20 (três milhões setecentos e vinte e hum mil quinhentos e quinze cruzeiros e vinte centavos) para Cr\$ 4.848.481,20 (quatro milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e vinte centavos) mediante simples incorporação equivalente à importância subscrita conforme mapas de subscrição. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, antes suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, elaborada por ele mesmo. Belém, 30 de agosto de 1971. (aa) LUIS SIMÕES LOPES — SOLOMON COHN — SABATINO AVIGDOR — FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS E GIL KOCHAVI. SABATINO AVIGDOR Presidente da Mesa

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 13 de setembro de 1971 Adriano de Queiroz Santos Tab. Substituto (Ext. Reg. n. 3549—Dia—1.10.71)

22o. OFÍCIO DE NOTAS — TABELIAO BALBINO Rua Senador Dantas, 84 — Loja C Entrada também pela Av. 13 de maio 23 (Galeria do Ed. Darke) Tels: 222-3529 e 232-9224 Rio de Janeiro — Estado da Guanabara Livro — 1277 Folhas — 841 TABELIAO: Dr. Edvard Carvalho Balbino SUBSTITUTO: Dr. Ney Castello Lopes Ribeiro Autorizados: Pedro Joaquim da Silva — José Maria Guilherme — Haroldo

Silveira Bouhid — Perliandro Alves Balbino

C E R T I D A O

Escritura Pública de Constituição da JOB Comercio e Industria S.A. — Sociedade Anônima de Capital Autorizado, na forma abaixo:

Salbam quantos esta virem, que, no ano de 1971, aos trinta dias do mês de agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante anim, Dr. Edvard Carvalho Balbino, Tabelião do 22o. Ofício de Notas, à rua Senador Dantas, número oitenta e quatro Loja C, compareceram partes entre si justas e contratadas, reciprocamente outorgantes e outorgados; a saber: Vladislav Blaha, norte-americano, casado, químico industrial, residente na Cidade de Granville, Ohio, U.S.A., em 323 Spring Valley Drive, portador do passaporte n. A-1625505 dos E.U.A., ora de passagem por esta Cidade; René Vladislav Blaha, brasileiro, casado, médico, residente na Cidade de Munich, Alemanha, em 19, Nordliche Auffahrtsallee, n. 48, neste ato representado por Vladislav Blaha, antes qualificado, conforme procuração passada em 5.7.1971, perante o Tabelião Hans Bauer, em Munique, Alemanha, registrada no 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta cidade, sob o número 14.688, do Livro H n. 21; James Graham Paterson, natural dos Estados Unidos da América do Norte, norte americano, casado, industrial, portador do passaporte n. J-208827 dos E.U.A., residente nos Estados Unidos da América do Norte, na Cidade de Montclair, New Jersey, 74, Prospect Av; Jacaúna Mala, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade do I.F.B. n. 2.181009, residente à rua Anita Garibaldi, número 43, apartamento 401, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Orange Soares Ituasá da Silva, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade do I.F.B. n. 1382377, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Souza Lima, número 422, apartamento 302; Maria Rocilda Rebelo Mala, brasileira, casada, de prendas domésticas, carteira de identidade do Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazo-

nas, n. 49827, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Anita Garibaldi, número 43, apartamento 401; Ivan Cunha Iguasua da Silva, brasileiro, solteiro, economista, carteira de identidade do I.F.P. n. 1989473, residente à rua Souza Lima, n. 422, apartamento 302, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, os presentes meus conhecidos e das testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente, no prazo legal. E, perante as mesmas testemunhas, pelos mencionados outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que entre eles está ajustado constituírem na Cidade de Belém, Estado do Pará, a Avenida Senador Lemos, 106, uma Sociedade Anônima, de Capital Autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada ação, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais, intransferíveis e irrevogáveis. O Capital atual será de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representados por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais a serem subscritas nos termos do artigo 10.º, alínea "b" do decreto lei número 756 de 11 de agosto de 1969 e 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, entrando Vladislav Blaha, com 45.000 (quarenta e cinco mil) ações, no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros); René Vladislav Blaha com 55.000 (cinquenta e cinco mil) ações, no valor de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros); James Graham Paterson com 200.000 (duzentas mil) ações, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); Jacatina Maia com 95.000 (noventa e cinco mil) ações no valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros); Orange Soares Iguasua da Silva com 95.000 (noventa e cinco mil) ações no valor de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros); Maria Rockda Ra-

cheo Maia com 5.000 (cinco mil) ações no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Ivan Cunha Iguasua da Silva com 5.000 (cinco mil) ações no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); sendo que o valor dessas ações será realizado em dinheiro em bens ou créditos e 10% (dez por cento), já foram integralizados, ficando a critério da Diretoria a chamada do restante do capital a integralizar. Que a referida sociedade será regida pelos seguintes estatutos: "Estatutos Sociais" — Capítulo I — Da denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º — Sob a denominação de JOB Comércio e Indústria S.A., fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado pelos presentes Estatutos nos casos omissoes pela Legislação aplicável em vigor. Art. 2º. — A Sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Belém, no Estado do Pará, podendo a critério da Diretoria estabelecer sucursais, filiais, agências ou simplesmente representações em outro lugar, no país ou no exterior. Art. 3º. — A Sociedade tem por objetivo a produção e comercialização de gomas naturais através de precipitação, cristalização e extração, exportação de transpolyisopreno e éster-resinas, industrialização de adesivos, fabricação de bolas de golfo sólida, importação e exportação em geral. Art. 4º. — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Do Capital e Ações — Art. 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais. Parágrafo 1º. — As ações ordinárias serão subscritas com capital próprio dos acionistas e as ações preferenciais por subscrição ou por aplicações do artigo 10.º, alínea "b" do decreto n. 754, de 11 de agosto de 1969. Parágrafo 2º. — As ações ordinárias serão nominativas até a integralização e, uma vez integralizadas, nominativas ou ao portador, à vontade do acionis-

ta, que as poderão converter de uma forma em outra, arcando com as despesas de conversão. Parágrafo 3º. — As ações preferenciais ficam assegurada a prioridade da distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos de 12% (doze por cento) ao ano. Parágrafo 4º. — As ações preferenciais, sendo direito a voto, integralizadas com recursos derivados do artigo 10.º, alínea "b", do decreto n. 756, de 11 de agosto de 1969, serão obrigatoriamente nominativas e não poderão ser transferidas sem autorização da SUDAM, antes do decurso do prazo de 5 (cinco) anos. Parágrafo 5º. — Dentro do limite do capital autorizado, a Diretoria da sociedade, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, deliberará sobre a subscrição e colocação das ações reservadas, as determinações legais e as condições estabelecidas neste artigo. Parágrafo 6º. — A deliberação da Diretoria constará de ata que indicará o valor da subscrição, que não poderá exceder de 12 (doze) meses, observando o mínimo inicial, fixado pelo Conselho Monetário Nacional. Parágrafo 7º. — Não terão os acionistas da sociedade direito de preferência à subscrição das novas ações, as quais serão emitidas e colocadas por valor nunca inferior ao nominal. — Art. 6º. — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade e deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores dando a cada ação o direito a um voto em Assembleia Geral. Art. 7º. — A transferência das ações nominativas efetuar-se-á na sede da Sociedade, por termo no Livro de Transferência de ações e assinado por 1 (um) ou mais Diretores, pelo cessionário ou seus legítimos representantes. Capítulo III — Da Administração da Sociedade — Art. 8º. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no País e eleitos de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo 1º. — Os Diretores serão designados respectivamente: Diretor Presidente; Diretor Superintendente; Diretor Comercial; Diretor Industrial e Diretor Administrativo. Parágrafo 2º. — Em caso de alteração estatutária, com a

criação de mais cargos na Diretoria, os Diretores eleitos por força da alteração estatutária terminarão o 1º mandato juntamente com o dos Diretores já existentes. Parágrafo 3º. — Os Diretores obrigam-se a empreender viagens dentro e fora do País a serviço da sociedade quando necessário. Parágrafo 4º. — Considerar-se-ão aprovadas as deliberações da Diretoria que obtiverem voto favorável da maioria dos Diretores, desde que estejam presentes a reunião a metade e mais dois membros da Diretoria. Art. 9º. — Cada membro da Diretoria antes de entrar em exercício fica obrigado a caucionar sua gestão com 20 (vinte) ações da sociedade, próprios ou de terceiros, substituindo tal caução até que sejam aprovadas as contas de administração pela Assembleia Geral. Art. 10.º — Os membros da Diretoria serão empossados nos seus cargos desde o ato da eleição ou reeleição e uma vez cumpridas as formalidades legais e estatutárias. Parágrafo Único — O mandato dos diretores terá o período de 5 (cinco) anos. Art. 11.º — No caso de vagar algum cargo na diretoria, a Sociedade continuará a ser regida pelos demais membros até a 1ª (primeira) Assembleia Ordinária que se realizar, quando será eleito o Diretor em substituição. Parágrafo Único: — Nos impedimentos ou ausências temporárias os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, ou poderão ser representados por procuradores. Art. 12.º — A Diretoria fica investida de amplos poderes de administração podendo praticar todos os atos de gestão consoante os fins da sociedade. Parágrafo 1º. — Nos poderes conferidos à Diretoria, compreende-se os de fazer contratos de financiamentos com estabelecimentos bancários e outros, em especial o Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A. e Banco do Desenvolvimento Econômico S.A., dando em garantia bens móveis e imóveis mediante autorização de poderes especiais ouvidos em Assembleia Geral. Parágrafo 2º. — Para a Sociedade alienar, hipotecar e por qualquer forma onerar imóveis, torna-se necessário a obtenção de poderes especiais em Assembleia Geral.

Art. 13 — Compete especialmente à Diretoria: a) observar os estatutos; b) aprovar o quadro de funcionários e fixar o limite de ordenado e gratificações; c) organizar os balanços estatutários; d) convocar Assembleias Gerais e nelas prestar contas de sua administração; e) fazer o relatório que terá de ser apresentado à Assembleia Geral; f) deliberar sobre todos os casos que não tenham sido previstos por estes estatutos e que de acordo com a lei, não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral. Art. 14 — Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Superintendente, em conjunto ou por seus procuradores também em conjunto: a) representar a sociedade em todos e quaisquer atos jurídicos em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir mandatários judiciais e extrajudiciais, e contratar os respectivos honorários; b) celebrar quaisquer contratos, mesmo alienando, onerando e empenhando bens móveis e estipular os direitos e obrigações que convencionar, assinando os respectivos instrumentos; c) emitir e endossar duplicatas; d) emitir notas promissórias, sacar, endossar e aceitar letras de câmbio e avaliar qualquer título de crédito de interesse social; e) receber dinheiro e valores da sociedade e solver suas obrigações, bem como fazer todas as despesas sociais e guardar seus bens; f) contratar com bancos e outras instituições financeiras a abertura de crédito, movimentando as respectivas contas correntes, assinando cheques, descontando títulos e movimentando conta caução; g) fazer aquisição de máquinas, utensílios, matérias-primas e quaisquer outros materiais necessários ou convenientes aos serviços da sociedade; h) administrar os bens da sociedade e superintender os respectivos serviços por si ou por empregados de sua indicação e confiança, sob condições que entender convenientes. Art. 15 — Compete especialmente: I) ao Diretor Presidente: a) a representação ativa e passiva da sociedade, judicialmente ou extrajudicialmente em conjunto com o Diretor Superintendente, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; b) a substituição

dos Diretores Superintendente, Comercial, Industrial e Administrativo em seus impedimentos temporários e ausências ocasionais, acumulando as funções do substituído com as suas; II — Ao Diretor Superintendente, em conjunto com o Diretor Presidente: a) a direção da atividade administrativa da sociedade em todos os seus setores; b) o controle das operações industriais, comerciais financeiras e contábeis da sociedade; c) promover, demitir e promover todo e qualquer servidor da empresa; III — Ao Diretor Industrial: a) a elaboração técnica das atividades sociais; b) a elaboração da programação de produção e administração da fábrica; IV — Ao Diretor Comercial: a) a executar as atividades comerciais em consonância com a planificação aprovada pela Diretoria; b) executar o programa de promoção de vendas de acordo com o plano aprovado pela Diretoria; V — Ao Diretor Administrativo: a) a direção dos serviços internos da sociedade, dentro do critério estabelecido pela Diretoria. Parágrafo Único — Os Diretores serão substituídos cumulativamente na sua falta ou impedimento da seguinte maneira: O Diretor Presidente pelo Diretor Superintendente; O Diretor Superintendente pelo Diretor Industrial; O Diretor Industrial pelo Diretor Superintendente; o Diretor Administrativo pelo Diretor Industrial e o Diretor Comercial pelo Diretor Superintendente. — Na falta de qualquer de um dos substituídos, o que a Diretoria designar. Art. 16 — Em caso de ausência ocasional ou impedimento temporário, os diretores serão substituídos segundo o critério do artigo anterior. Em caso de vaga a substituição será feita da mesma forma até a realização da 1ª Assembleia Geral que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído. Art. 17 — Os Diretores terão a remuneração fixada pela Assembleia Geral. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 18 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto ou por aclamação. Seu mandato poderá ser renovado. Reu-

nir-se-á pelo menos 1 (uma) vez de cada 3 (três) meses e seus vencimentos serão fixados pela Assembleia Geral que eleger. Art. 19 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, se não, nos casos de renúncia ou vagas ou por qualquer outro motivo, substituídos pelos suplentes. A ordem de substituição será regulada pela votação preferindo os que tiverem sido eleitos por maior número de votos, e, no caso de igualdade na votação, o que for mais velho em idade. Art. 20 — Incumbe ao Conselho Fiscal, além das demais funções que a lei lhe confere: a) examinar, em qualquer tempo, pelo menos de 3 (três) em 3 (três) meses, os livros da sociedade, o estado da Caixa e da Carteira, devendo os membros da Diretoria, fornecer-lhes as informações solicitadas; b) lavrar no "livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal" o resultado realizado; c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre os negócios e as operações sociais no exercício em que servirem, tomando por base o relatório, o balanço e as contas dos membros da Diretoria. — Capítulo V — Da Distribuição de Lucros — Artigo 21 — O exercício social começará em 10. de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, em observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-á: Primeiro: 8% (oito por cento) para pagamento da participação das partes beneficiárias; Segundo 2% (dois por cento) — para a constituição do fundo de reserva para Resgate das Partes Beneficiárias; O lucro líquido que permanecer, depois de feitas as deduções enumeradas neste artigo, terá o destino determinado pela Assembleia Geral. Art. 22 — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos ficarão pertencendo à sociedade. Capítulo VI — Das Partes Beneficiárias — Artigo 23 — Ficam criados 120 (cento e vinte) partes beneficiárias ao portador, que serão entregues, independentemente de pagamento, às pessoas designadas no ato constitutivo da sociedade, como remuneração dos serviços prestados na fundação, organização, instalação da sociedade. Parágrafo 1º. — As partes beneficiárias serão

emitidas 60 dias após a constituição da sociedade. Parágrafo 2º. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco ou dez partes beneficiárias por título. Os títulos singulares ou múltiplos serão assinados por dois Diretores. Artigo 24 — A totalidade das partes beneficiárias fica assegurada uma percentagem de 8% (oito por cento) do montante do lucro líquido anual ou seja 8120 (oitocento e vinte) da referida percentagem para cada parte beneficiária. Parágrafo 1º. — O número de partes beneficiárias servirá de divisor para o cálculo da distribuição da percentagem do lucro líquido. O montante do lucro, que tomar aos títulos resgatados, irá reforçar o Fundo de Reserva para Resgate das Partes Beneficiárias. Parágrafo 2º. — O pagamento da percentagem sobre o lucro líquido, atribuído às partes beneficiárias, far-se-á na época em que forem pagos os dividendos ou, no máximo até dois meses após. Artigo 25 — Fica criado um Fundo de Reserva de 2% (dois por cento) sobre o montante dos lucros líquidos anuais da Sociedade para resgate das partes beneficiárias. Parágrafo único — Para a fixação do preço do resgate das partes beneficiárias tomar-se-á a média do lucro líquido atribuído às mesmas nos últimos três anos. O capital que na base de 7 1/2% (sete e meio por cento) ao ano, dividido pelas 120 (cento e vinte) partes beneficiárias, seria necessário para produzir aquele lucro ou rendimento atribuído a cada uma delas, determinará o preço de resgate de cada parte beneficiária. Artigo 26 — Os titulares das partes beneficiárias, formarão uma comunidade de interesses, que se regerá pelo Decreto Lei n. 731, de 12 10.1938, no que lhe for aplicável. Capítulo VII — Da Liquidação — Art. 27 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as formalidades legais. Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Artigo 28 — A matéria não prevista nestes estatutos será regulada pelo decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, ainda me foi dito, perante as mesmas testemunhas que, pela presente escritura, da

suas livres e espontâneas vontades, declararam solenemente constituir em definitivo a sociedade anônima de capital autorizado JOB — Comércio e Indústria S.A., nos termos desta escritura e por deliberação de todos os acionistas acima estabelecidos, a qual faz aos trabalhos previstos na fundação, organização e instalação da sociedade que as partes beneficiárias possam distribuídas, na proporção de 30 (trinta) para cada um, aos Srs. James Graham Paterson, Vladislav Blaha, Jacauna Mala e Orange Soares Ituassu da Silva, como remuneração dos serviços acima aludidos; e o) que, na fase inicial e de instalação da sociedade, fossem eleitos apenas o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente, ficando vagos os cargos de Diretor Industrial, Diretor Administrativo e Diretor Comercial até a instalação e início das atividades comerciais e industriais da sociedade; elegem para o cargo de Diretor Presidente o acionista Vladislav Blaha, já acima qualificado, para o cargo de Diretor Superintendente o acionista Orange Soares Ituassu da Silva, também já qualificado acima, fixados os vencimentos mensais de cada um destes Diretores em Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), vencimentos esses que após a aprovação do projeto industrial da firma JOB — Comércio e Indústria S.A., pela SUDAM serão revistos pela 1ª. (primeira) Assembléa Geral Ordinária; que elegem para membros do Conselho Fiscal os Srs. 1) Antonio Branco de Miranda Neto, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade; 2) Agostinho Fretter brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; 3) Sivaldo Cortes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, efetivos; e para suplentes os Srs. 1) Fernando Silva Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro; 2) Dyrce Laurino de

Miranda, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade e 3) Geraldo Branco de Miranda, brasileiro, solteiro, maior, acadêmico, residente nesta cidade. Os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléa Geral Ordinária a ser realizada na forma supra. Os outorgantes e reciprocamente outorgados autorizam a Diretoria, em conjunto ou separadamente, uma vez que ela está empossada desde esta data, a realizar os atos complementares de arquivamento e publicidade dos elementos constitutivos da nova sociedade anônima, bem como tomar com os amplos poderes expressos no Capítulo III. — Artigo 14º., todas as providências que se tornarem necessárias para o complemento do estatuto desta escritura. Assim Disse-ram, dou fé. E me pediram-lhes lavrasse a presente escritura, que lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas: Norma Barros e Marco Antonio da Costa Luz. — Eu, Maria Aparecida Câmara, escrevente juramentada, a escrevi. — E eu, Edvard Carvalho Balbino, tabelião, a subscrevo e assino. — (aa) Edvard Carvalho Balbino. — (aa) — Vladislav Blaha p.p. Vladislav Blaha — (aa) — James Graham Paterson — (aa) Jacauna Mala — Orange Soares Ituassu da Silva — (aa) Maria Rocilda Rabello Mala — (aa) Ivan Cunha Ituassu da Silva — (testemunhas) Norma Barros — Marco Antonio da Costa Luz. — Certificada na mesma data. — Eu, a ilegível, escrevente-auxiliar, datilógrafa. — E eu, Edvard Carvalho Balbino, tabelião, a subscrevo e assino.

Bel. Ney Ribeiro
Subst. do Tabelião

Junta Comercial
Emolumentós: Cr\$ 250,00
Belém, 16 de setembro de 1971.

a) Ilegível, o funcionário.

Boletim de Subscrição do Capital de Constituição de "JOB—COMERCIO E INDUSTRIA S.A., no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), nos termos de sua constituição e do Estatuto Social, correspondente à emissão inicial de 500.000 (Quinhentas mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)

Nome e Qualificação do Acionista	Nº de Ações	Valor Total da Subscrição Cr\$	Capital Realizado Cr\$
1—Vladislav Blaha — Norte-Americano, casado, químico industrial, residente em Granville, Ohio, U.S.A. em 323 Spring Vally Drive	45.000	45.000,00	4.500,00
2—René Vladislav Blaha — Brasileiro, casado, médico, residente em Munich, Alemanha, em 19, Nordliche Auffahrslles 48	55.000	55.000,00	5.500,00
3—James Graham Paterson—Norte-Americano, casado, industrial, residente em Montclair, New Jersey 74, Prospect Ave., U.S.A.	200.000	200.000,00	20.000,00
4—Jacauna Mala — Brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Anita Garibaldi, 43, apto. 401, Rio, Estado da Guanabara	95.000	95.000,00	9.500,00
5—Orange Soares Ituassu da Silva — Brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Souza Lima, 422 apto. 302, Rio, Estado da Guanabara	95.000	95.000,00	9.500,00
6—Maria Rocilda Rabello Mala — Brasileira, casada, prendas domésticas, residente à rua Anita Garibaldi, 43, apto. 401, Rio, Estado da Guanabara	5.000	5.000,00	500,00
7—Ivan Cunha Ituassu da Silva — Brasileiro, solteiro, economista, residente à rua Souza Lima, 422, apto. 302, Rio Estado da Guanabara	5.000	5.000,00	500,00
Total Geral	500.000	500.000,00	50.000,00

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1971.

aa) Vladislav Blaha
Diretor Presidente
Orange Soares Ituassu da Silva
Diretor Superintendente

CARTÓRIO BALBINO — 22a. Ofício de Notas
Reconheço as firmas retro de Vladislav Blaha e Orange Soares Ituassu da Silva
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1971.
Em testemunho P.J.S. da verdade.
Pedro Joaquim da Silva — Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata de Constituição em 3 vias foi apresentada no dia 16 de setembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 9 folhas de ns. 8995-9993, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2541/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de setembro de 1971

pelo Secretário Geral: Carmen Celeste Tenreiro Aranha
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 17412 — Reg. n. 2534 — Dia: 1/10/71).

**COMPANHIA GRÁFICA E
EDITORA GLOBO
GRAFISA**

C.G.C. N. 04930921/1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto de 1971.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, às nove horas, em sua sede social, à Travessa Djalma Dutra, número quatrocentos e três, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, todos os acionistas com direito a voto da Companhia Gráfica e Editora Globo — GRAFISA, como se verificou de suas assinaturas lançadas no livro de presença. Foi aclamado presidente da Assembleia o acionista Alfredo Tavares Pinheiro, que convidou o acionista Alberto Lima da Silva, para servir de secretário. Constituída a mesa, o presidente declarou instalados os trabalhos, esclarecendo que esta Assembleia fora convocada, conforme carta dirigida a todos os acionistas, com direito a voto, ora presentes, para deliberar sobre os seguintes assuntos: — a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para alterações e consolidação dos estatutos sociais e aumento do limite do capital autorizado; b) eleição da nova Diretoria; c) outros assuntos que ocorrer de interesse da sociedade. Em seguida, o presidente mandou ler, por mim, secretário, a proposta da Diretoria para aumento do limite do capital autorizado, reforma e consolidação dos estatutos, bem como o respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos que são do seguinte teor: "Companhia Gráfica e Editora Globo — GRAFISA — C.G.C. — 04930921/1 — Proposta da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária para reforma e consolidação dos estatutos sociais e aumento do limite do capital autorizado. Senhores acionistas: — As excelentes oportunidades oferecidas, prontamente pelo mercado

de capitais devem ser aproveitadas por esta sociedade, como fonte de recursos para ampliação e conclusão do seu projeto industrial, aprovado pela SUDAM. Os recursos destas já foram totalmente liberados e aplicados na primeira fase da implantação de nossa indústria, cuja ampliação pretendemos fazer com os recursos do mercado de capitais e não mais com os da SUDAM, por ser de captação mais rápida, em face do novo equipamento, destinado à ampliação, já ter sido encomendado. Precisamos, por outro lado, ampliar a área construída em mais 400 metros quadrados, cujo projeto já fora encomendado também, bem como atender ao acréscimo natural de nossas necessidades de capital de giro, com a ampliação projetada. A excelente rentabilidade oferecida pelo empreendimento constituirá, na certa, motivação bastante para o sucesso do lançamento de nossas ações no mercado de capitais. Para possibilitar este lançamento, entretanto, necessário se faz reformar nossos estatutos sociais, consolidando-o ao final em um só instrumento, cujas alterações são as seguintes: — a) elevação do limite do capital autorizado da Sociedade; b) criação de uma nova classe de ações preferenciais, designadas por classe "B", cuja integralização deverá ser feita em dinheiro, com os mesmos privilégios das ações preferenciais atualmente existentes (incentivos da SUDAM), que passarão a ser designadas por classe "A"; c) revogação das normas estatutárias que criam restrições à livre circulação das ações; d) adaptação das regras estatutárias às exigências do Banco Central do Brasil. Atendendo aos estudos precedidos, o capital autorizado deverá ser elevado para Cr\$ 9.800.000,00 (Nove milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 3.200.000 (três milhões e duascentas mil) ações ordinárias, 3.463.843 (três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, seiscentas e quarenta e três) ações

preferenciais classe "A"; e 3.136.357 (três milhões, cento e trinta e seis mil, trezentas e cinquenta e sete) ações preferenciais classe "B". O projeto apresentado a consideração dos senhores acionistas consubstancia todas as alterações propostas e consolidada, em um só instrumento, os estatutos sociais, revogando as disposições em contrário. Companhia Gráfica e Editora Globo — GRAFISA. Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, sede, objetivo e duração. — Artigo primeiro: — A Companhia Gráfica e Editora Globo — GRAFISA é uma Sociedade Anônima de capital autorizado, na forma dos artigos 45 (quarenta e cinco) e seguintes da Lei número 4.728 (quatro mil, setecentos e vinte e oito), de 14 (quatorze) de julho de 1965 (mil, novecentos e sessenta e cinco). Artigo segundo: — A Companhia Gráfica e Editora Globo — GRAFISA tem como sede e foro a cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Artigo terceiro: — Sempre que a Diretoria julgar conveniente e assim deliberar, a Sociedade poderá abrir ou extinguir agências, filiais, escritórios, depósitos ou postos de venda, em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais. Artigo quarto: — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo quinto: — Constituem objeto da Sociedade: indústrias gráficas e editoriais e tudo mais que seja permitido pela Diretoria. Capítulo II — Do Capital e Ações. Artigo sexto: — O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 9.800.000,00 (Nove milhões e oitocentos mil cruzeiros) dividido em 3.200.000 (três milhões e duascentas mil) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 3.200.000 (Três milhões e duascentas mil) de ações ordinárias, 3.463.843 (três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, seiscentas e quarenta e três) de ações preferenciais classe "A" e 3.136.357 (três milhões, cen-

to e trinta e seis mil, trezentas e cinquenta e sete) de ações preferenciais classe "B". Parágrafo primeiro: — As ações preferenciais de qualquer classe não terão direito a voto, assegurando-lhes direito de prioridade para recebimento de dividendo fixo, anual, de 12% (doze por cento), não cumulativo, calculado sobre seu valor nominal, bem como direito de prioridade para reembolso do capital. Parágrafo segundo: — As ações preferenciais classe "A" são aquelas cujo valor tenha sido ou venha a ser integralizado com recursos derivados dos incentivos fiscais do Decreto-Lei 756/69 e serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irredimíveis antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. Parágrafo terceiro: — As ações preferenciais classe "B" terão seu valor integralizado em dinheiro. Artigo sétimo: — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo oitavo: — Obedecidas as exigências legais, a Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou proceder ao seu desdobramento, a pedido do acionista, cobrando deste os emolumentos fixados pela Diretoria, que não poderão ser superiores ao custo da operação. Parágrafo único: — Os certificados de ações, cautelas ou títulos que as representarem serão obrigatoriamente assinados por dois diretores, em conjunto. Artigo nono: — Cabe à Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a emissão e colocação de novas ações, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade, para realização do seu valor em dinheiro ou mediante aplicação ou incorporação de recursos derivados de incentivos fiscais, reservas disponíveis, inclusive lucros suspensos, resultado de correção monetária ou reavaliação de bens do ativo imobilizado e crédito em conta corrente na escritura da sociedade. Parágrafo único: — Independente de prévia aprovação da

Assembleia Geral, a emissão e colocação de ações para a realização de seu valor em bens não compreendidos na especificação deste artigo ou créditos contra terceiros. Artigo décimo: — No caso de emissão de ações para realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria exigirá do subscritor, no ato da subscrição, uma entrada inicial, que não será menor do que o mínimo exigido por lei e que deverá ser recebida pela Sociedade independentemente do depósito bancário, como permitido no § 5.º do art. 45, da Lei 4.728/65; e o saldo poderá ser integralizado dentro do prazo não superior a 10 (dez) meses, a critério da Diretoria. Artigo décimo primeiro: — As ações do capital da Sociedade não poderão ser emitidas ou colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo décimo segundo: — Os acionistas não terão direito à preferência para subscrição das novas ações, emitidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, que poderão ser colocadas e subscritas livremente. Artigo décimo terceiro: — A interesse e pedido por escrito do acionista, a Sociedade promoverá a conversão de ações ordinárias nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. Artigo décimo quarto: — A diretoria da Sociedade poderá, independente de autorização da Assembleia Geral após o prazo de 5 (cinco) anos previsto no § 20.º do art. 60., mediante a aplicação de reservas e fundos disponíveis, resgatar, total ou parcialmente, as ações preferenciais classe "A" e, após dois anos de sua emissão, as ações preferenciais classe "B", pelo seu valor nominal, procedendo-se a sortido na hipótese de resgate parcial. Artigo décimo quinto: — Fica assegurado ao possuidor ou possuidores do mínimo de 30% (trinta por cento) do montante de ações ordinárias o direito a um cargo de diretor. Capítulo III — Da Administração. Artigo décimo sexto: — A Sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por 4 (quatro) mem-

bros sendo: Um Diretor Presidente; Um Diretor Superintendente; Um Diretor Industrial e um Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, que poderá ser renovado, uma ou mais vezes. Parágrafo primeiro: — O mandato dos Diretores expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo segundo: — Os Diretores tomarão posse, mediante termos próprios no livro de Reunião da Diretoria, depois de prestada a caução de 100 (cem) ações para cada um, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão. Artigo décimo sétimo: — Os Diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo primeiro: — Além da remuneração mensal prevista nestes Estatutos, a Diretoria ainda fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados no balanço de cada exercício. Parágrafo segundo: — Os Diretores só poderão levantar a gratificação de que trata o parágrafo anterior, depois da aprovação dos respectivos Balanços pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo terceiro: — Os Diretores perderão direito à gratificação estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, sempre que os resultados do exercício forem insuficientes para assegurar a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) anual às ações ordinárias. Artigo décimo oitavo: — Compete à Diretoria o exercício das atribuições que a Lei lhe confere e especialmente: a) Cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) Organizar o Regimento Interno e as normas de administração da Sociedade; c) Aprovar as normas de administração de pessoal, os estudos salariais, concessão de bonus e funções, fixando-lhes vencimentos; d) Propor à Assembleia Geral a aplicação e distribuição dos lucros apurados na forma dos Est-

tutos; e) Designar Diretores em caso de vacância dos referidos cargos, até a primeira Assembleia Geral Ordinária; f) conceder férias e licenças aos diretores; g) Resolver todos os negócios da Sociedade que não se contenham na competência privativa da Assembleia Geral, ou nas atribuições de cada Diretor. Artigo décimo nono: — No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer membro da Diretoria, sua substituição será feita automaticamente e consequentemente por membros da Diretoria, na seguinte ordem: — Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Industrial e Diretor Comercial. Artigo vigésimo: — A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por outros Diretores. Parágrafo único: — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros; e as resoluções registradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo vigésimo primeiro: — Compete ao Diretor Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas decisões, usando do direito de voto de qualidade, no caso de empate dessas decisões; b) Zelar pela absoluta observância dos dispositivos legais estatutários, como também das deliberações das Assembleias Gerais; c) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com fiel observância da Lei; d) Autenticar os livros exigidos pela Lei de Sociedades Anônimas: a) Representar a Sociedade em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tanto, constituir procuradores. Compete ao Diretor Superintendente: a) Exercer a Administração de todos os negócios da Sociedade; b) Zelar pela absoluta observância dos dispositivos legais e estatutários, como também das deliberações das Assembleias Gerais; c) Conceder férias, licenças e abonos de falta aos

empregados; d) Representar a Sociedade em juízo ou em suas relações com terceiros podendo para tanto constituir procurador; e) Substituir o Diretor Presidente, nas suas atribuições, em suas faltas e impedimentos; f) Elaborar o relatório das atividades da Sociedade, o qual deverá ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária. Compete ao Diretor Industrial: a) Fazer cumprir as disposições estatutárias; b) Executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais, bem como as da Diretoria; c) Gerir a movimentação industrial da Sociedade; d) Substituir o Diretor Superintendente nas suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos. Compete ao Diretor Comercial: a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; b) Executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais, bem como da Diretoria; c) Gerir a movimentação comercial da Sociedade; d) Substituir o Diretor Industrial nas suas atribuições, em suas faltas ou impedimentos. Artigo vigésimo segundo: — A Constituição de procuradores "Ad Judicia" ou "Ad Negotia" será outorgada pelo Diretor Presidente ou Diretor Superintendente, conjuntamente com outro Diretor. Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Artigo vigésimo terceiro: — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Parágrafo segundo: — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados ao exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Capítulo V. Da Assembleia Geral. Artigo vigésimo quarto: — Quando legalmente reunida, a Assembleia Geral representará, para todos os efeitos, a Sociedade, cabendo-lhe resolver to-

dos os negócios, tomar quaisquer decisões com observância da Lei, aprovar ou rejeitar quaisquer atos de interesse da Sociedade, observado o disposto no artigo seguinte. Artigo vigésimo quinto: — As reuniões da Assembleia Geral serão anunciadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias ao designado para sua realização, devendo ser declarados com clareza, embora sucintamente, os assuntos a serem tratados, não podendo ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários aos fins da reunião para qual foi convocada. Artigo vigésimo sexto: — A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores ou acionistas que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará, para constituição da mesa, dois acionistas que servirão de primeiro e segundo secretários. Parágrafo primeiro: — Na oportunidade do parágrafo segundo do artigo 88 (Oitenta e oito) da Lei de Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral não se poderá reunir em localidade outra que não a sede da Sociedade. Parágrafo segundo: — Os acionistas só poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente habilitados, através de instrumento de mandato e que prove, também, sua qualidade de acionista. Parágrafo terceiro: — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer órgão da Sociedade, não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas nas Assembleias Gerais. Artigo vigésimo sétimo: — A reunião da Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para tomada de contas e outras deliberações de sua competência, até 30 (trinta) de abril de cada ano, data que não poderá ser prorrogada. Artigo vigésimo oitavo: — Os acionistas sem direito a voto poderão comparecer às Assembleias Gerais e discutir a matéria submetida à deliberação. Artigo vigésimo nono: — A Assembleia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos Estatutos So-

ciais, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. Artigo trigésimo: — É da competência exclusiva da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a alienação ou gravame de bens imóveis da Sociedade. Capítulo VI. Do Exercício Social. Artigo trigésimo primeiro: — O Exercício Social coincide com o ano civil, podendo a Diretoria levantar balanços semestrais e fazer a distribuição dos respectivos lucros e prejuízos. Artigo trigésimo segundo: — Verificada a existência suficiente de lucros, proceder-se-á da seguinte forma: a) Deduzir-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de Reserva Legal; b) Deduzir-se-á a importância necessária ao pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais, de acordo com a Lei e com estes Estatutos; c) Deduzir-se-á a importância correspondente a 10% (dez por cento) para o fundo de renovação de equipamentos e instalações; d) Deduzir-se-á a importância correspondente a 10% (Dez por cento) para gratificação da Diretoria, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do art. 17 (décimo sétimo) destes Estatutos. Parágrafo primeiro: — O saldo líquido será colocado a disposição da Assembleia Geral, que decidirá quanto a sua aplicação, por proposta da Diretoria. Parágrafo segundo: — O pagamento dos dividendos deverá ser feito dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovar a sua distribuição. Capítulo VII. Das Disposições Gerais. Artigo trigésimo terceiro: — É vedado aos Diretores, pessoalmente, atos de liberalidade em nome da Sociedade. Artigo trigésimo quarto: — É vedado aos Diretores contrair obrigações em nome da Sociedade em transações particulares,

ou usá-lo em endossos, fianças, avais de favor ou quaisquer obrigações estranhas ao fim da Sociedade. Artigo trigésimo quinto: — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a Lei de Sociedades Anônimas. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento solicitado. Belém, 23 de agosto de 1971. Altino Tavares Pinheiro, Alfredo Tavares Pinheiro e Alice Tavares Pinheiro. Diretores. "Companhia Gráfica e Editora Globo — GRAFISA. Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária para reforma e consolidação dos estatutos sociais e aumento do limite do capital autorizado. A Diretoria da Companhia Gráfica e Editora Globo — GRAFISA submeteu ao parecer deste Conselho Fiscal a sua proposta dirigida à Assembleia Geral Extraordinária, visando alterar e consolidar os estatutos sociais, com a criação de uma nova classe de ações preferenciais, designadas por classe "B", cuja integralização deverá ser feita em dinheiro, com os mesmos privilégios das ações preferenciais atualmente existentes (incentivos da SUDAM), que passarão a ser designadas por classe "A"; revogação das normas estatutárias para permitir a livre circulação das ações; criação de outras normas para atender as exigências do Banco Central do Brasil. O limite do capital autorizado deverá ser de Cr\$ 9.800.000,00 (Nove milhões, oitocentos mil cruzeiros) representados por 3.200.000 (Três milhões e duzentas mil) ações ordinárias, 3.463.843 (Três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, seiscentas e quarenta e três) ações preferenciais classe "A" e 3.136.357 (Três milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete) ações preferenciais classe "B". As alterações acima estão consubstanciadas no projeto de estatutos sociais, transcrito na proposta, e se justificam pela necessidade de lançamento

das ações da sociedade no mercado de capitais para levantamento dos recursos necessários à ampliação do projeto industrial da sociedade aprovado pela SUDAM. Face ao exposto, somos de parecer que a proposta seja aprovada pelos senhores acionistas, porque ela satisfaz ao plano de ampliação da indústria e aos interesses sociais. Belém, 24 de agosto de 1971. Renato Chalu Pacheco, Antonio Fernandes Teixeira e Dilermando Guedes Cabral. Terminada a leitura dos documentos acima, o presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal. Como ninguém fez uso da palavra, os mencionados documentos foram postos em votação e aprovados por unanimidade, em consequência do que o presidente proclamou que os estatutos sociais passavam a vigorar, a partir desta data, conforme o projeto constante da proposta da Diretoria acima transcrita, aprovada nesta oportunidade, revogadas as disposições em contrário. Em seguida, o presidente informou que o mandato da presente Diretoria foi encerrado a 8 (oito) do corrente mês, prorrogando-se, por força de disposições estatutárias, até eleição e posse de seus substitutos, razão pela qual propunha que se fizesse a eleição da nova Diretoria para o período 1971/1974, com mandato a expirar em 27 de agosto de 1974, cuja escolha recaiu, por unanimidade, nas seguintes pessoas, todas acionistas da sociedade: para Diretor Presidente: Altino Tavares Pinheiro; para Diretor Superintendente: Alfredo Tavares Pinheiro; para Diretor Comercial: Alice Tavares Pinheiro; ficando vago, para posterior preenchimento e igual mandato da Diretoria ora eleita, o cargo de Diretor Industrial. Como todos os eleitos estavam presentes e como a caução existente corresponde a ações das mesmas pessoas ora eleitas, a Assembleia considerou válida a caução e empossados os eleitos. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada, pelo que vai assinada por to-

dos acionistas presente, que é a totalidade deles com direito de voto, reuniram-se em segunda a reunião. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas, devidamente autenticadas pelos membros da mesa, para arquivamento e publicação. Aos termos da lei. Belém, 17 de agosto de 1971. aa) A. Pinheiro Papelaria S/A; Altino Tavares Pinheiro; Altino Tavares Pinheiro; Alfredo Tavares Pinheiro; Maria Clara Carvalho Pinheiro; Maria Regina Tavares Pinheiro; Adalberto Leonardo Tavares Pinheiro; Alberto Lima da Silva; Victor Manoel Pellaes; Oscar Damaso de Alcântara; Aline Pinheiro Martins e Manoela Sophia Santa-rita.

Confere com o original
a) Altino Tavares Pinheiro

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade
Belém, 16 de setembro de 1971.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1971.

a) SAMUEL, o funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de setembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 21 do mesmo contendo 10 folhas de ns. 9140-48, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento o n. 2580/71. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de setembro de 1971.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha
p) Secretário Geral:

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3552 — Di. 119.71).

COMPANHIA MADEIREIRA SAO MIGUEL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31.08.1971.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, na sede social à Avenida Alcindo Cacela, 1866, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia Madeireira São Miguel em Assembléia Geral Extraordinária. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Executivo da Companhia, Senhor Elias Gattasse Kalume que, depois de verificar pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença" haverem comparecido todos os acionistas com direito de voto, convidou o acionista Jonas Cortez Moreira para funcionar como Secretário, pedindo-lhe, em seguida, que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província do Pará" nos dias 21, 24 e 25 do corrente mês, cujo teor é o seguinte: Companhia Madeireira São Miguel — C.G.C. 04.971.941 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação. Pelo presente, ficam convocados os acionistas da Companhia Madeireira São Miguel, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de agosto do corrente ano, na sede da empresa à Av. Alcindo Cacela, n. 1866, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) — Alteração dos Estatutos Sociais; b) — O que ocorrer. Belém (Pa), 19 de agosto de 1971. Elias Gattasse Kalume — Diretor Presidente. Finda a leitura, o Senhor Presidente usou da palavra para dizer aos acionistas presentes que, no momento atual dos negócios da empresa, a par das operações de produção com os equipamentos já instalados desenvolvia-se um programa de ampliação com a aquisição e montagem de novas e dispendiosas máquinas. O que exigia um aporte financeiro mais efetivo que

não se poderia calcar apenas nos recursos oriundos das deduções do Imposto de Renda, em vista das dificuldades na sua captação e ainda pelo seu alto custo. Por esse motivo, havia de mister colocarem-se as ações da Companhia também no mercado primário devendo ser elevado o capital social e feitas as modificações estatutárias compatíveis com a medida proposta. Desse modo, a Diretoria elaborara uma proposta a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral que pediu fosse lida pelo Secretário da mesa com o seguinte: "Proposta da Diretoria aos Senhores Acionistas da Companhia Madeireira São Miguel — Senhores Acionistas: Tendo em vista que o atual programa de expansão da Companhia, de acordo com o projeto de investimento aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, implica na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos de elevado custo, bem como na edificação de novos pavilhões, e considerando ainda o incremento dado às atuais linhas de produção com a eletrificação de todas as máquinas, o que redundará em maior capacidade produtiva e, consequentemente, mais capital de giro, sentimos na contingência de prover a empresa cursos financeiros capazes de levá-la a alcançar seus objetivos. Além de nossos investimentos, contamos ainda com os aportes de capital provenientes das aplicações das deduções do Imposto de Renda em nosso projeto. Todavia, a captação destes recursos, sobre ser demasiadamente morosa e difícil, tem alcançado, em determinadas ocasiões um custo quase proibitivo. Por essa razão, julgamos conveniente colocar as ações da Companhia também no mercado primário após o competente registro no Banco Central da República do Brasil com o que esperamos conseguir os recursos necessários à execução das operações mencionadas acima. Submetemos, portanto à apreciação dos Senhores Acionistas a presente proposta de eleva-

ção do capital, autorizado da Companhia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividindo-se o mesmo em 6.250.000 (seis milhões duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, ... 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da Classe A, nominativas ou nominativas endossáveis e 13.750.000 (treze milhões setecentas e cinquenta mil) da Classe B, nominativas, todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Para abertura do capital ora proposta, fazem-se necessárias várias modificações nos estatutos sociais, notadamente nos artigos quinto, sexto e sétimo, aos quais propomos seja dada a seguinte redação: "Art. 5.º O Capital Social autorizado é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 6.250.000 (seis milhões duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas; 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da Classe A, nominativas ou nominativas endossáveis e 13.750.000 (treze milhões setecentas e cinquenta mil) ações da Classe B, nominativas, todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1.º — As ações preferenciais não darão aos seus detentores o direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, garantindo-lhes, porém, as seguintes vantagens: I — Prioridade na percepção de dividendos não cumulativos, até 8% (oito por cento) ao ano sobre seu valor nominal; II — Participação proporcional nos aumentos de capital decorrentes da reavaliação do ativo imobilizado da sociedade e incorporação de fundos, reservas e lucros suspensos. § 2.º — As ações preferenciais da Classe B somente poderão ser subscritas na forma do disposto no Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969 e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos contados da data de respectiva subscrição. § 3.º — A emissão e a colocação do no-

vas ações dentro do limite do capital autorizado não importa em modificação dos estatutos e se fará por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, registrando-se obrigatoriamente na Junta Comercial do Estado dentro de 30 (trinta) dias contados da data de cada emissão. § 4.º — As ações da sociedade não poderão ser colocadas por valor inferior ao seu valor nominal. § 5.º — É a Diretoria autorizada a admitir a integralização de ações em bens ou créditos ou ainda pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive decorrentes da reavaliação do ativo imobilizado, devendo, entretanto, no caso da integralização em bens, observar o processo da avaliação mediante laudo emitido por peritos abalizados para esse fim especialmente nomeados. § 6.º — Exceto para as ações preferenciais da Classe B, no ato da subscrição de ações, a integralização mínima será de 20% (vinte por cento) do valor da subscrição, não podendo a integralização do saldo ultrapassar o prazo de 10 (dez) meses. § 7.º — No caso de aumento do capital subscrito, é assegurado aos acionistas, na forma da lei e na proporção das ações de que forem possuidores, o direito de preferência na subscrição de novas ações, exceto para os detentores de ações preferenciais subscritas na forma do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969. § 8.º — Os acionistas com o direito de preferência na subscrição de ações terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o ou dele renunciar, contados da data da publicação do competente aviso pela imprensa. § 9.º — Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu capital a sociedade deverá indicar o montante do seu capital subscrito e integralizado. § 10.º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de duas ou mais ações, devendo tais títulos, como as ações, trazer a assinatura de dois Diretores. § 11.º — Fica assegurada ao acionista que for portador dos títulos de que trata o parágrafo anterior, o direito de

desdobrá-los mediante o pagamento de uma quantia nunca superior ao custo de cada título. § 12.º — É também assegurado ao acionista possuidor de títulos representativos de ações preferenciais da Classe A o direito de convertê-los de uma forma para outra, dentro da mesma classe, mediante e pela modalidade de pagamento referida no parágrafo anterior. § 13.º — Dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido do acionista interessado, serão efetuados os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações. Art. 6.º — No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovar os dividendos ou a distribuição de ações provenientes do aumento do capital social, serão distribuídos aos respectivos acionistas os dividendos ou as ações representativas do referido aumento. Art. 7.º — As ações decorrentes de aumento do capital mediante a incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral serão colocadas à disposição dos respectivos acionistas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do arquivamento da Ata da Assembleia Geral na qual o referido aumento houver sido aprovado. Em virtude de haver a SUDAM feito cessar a obrigatoriedade de distribuição de 10% (dez por cento) do lucro líquido da empresa aos empregados, propomos, também que seja suprimida a alínea "d" do artigo vigésimo segundo, passando a alínea "e" do mesmo artigo a vigorar como alínea "d". Assim sendo, contamos com a aprovação dessa Assembleia para a presente proposta, ao mesmo tempo em que poderemos assegurar a todos os Senhores Acionistas o nosso firme propósito para que as atividades da Companhia se desenvolvam na medida dos anseios de todos. Belém, 26 de agosto de 1971. (aa) Elias Gattasse Kalume — Diretor Executivo, José Ribamar Monteiro Filho — Diretor Industrial, Leônidas Sertório Silva de Miranda — Diretor Financeiro e José Cortez Mo-

reira — Diretor Comercial". Novamente com a palavra o Senhor Presidente determinou a leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima nos termos que se seguem: "Senhores Diretores: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Madeireira São Miguel, especialmente convocados para nos pronunciarmos sobre a proposta de aumento do capital autorizado e reforma dos Estatutos a ser submetida à Assembleia Geral por Vossas Senhorias, após o devido exame da matéria somos de opinião que, face às razões apresentadas, as medidas propostas destinam-se a propiciar à Companhia as condições indispensáveis para que seja cumprido o seu programa de ampliação, razão por que expressamos unanimemente o nosso parecer favorável. Belém, 26 de agosto de 1971. (aa) Eduardo Grandi, Reinaldo de Souza Mello e Almir José de Oliveira Gabrieli — Conselheiros". Em seguida o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a proposta da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos aceitos e aprovados por unanimidade, sem qualquer alteração, pelo que determino ao Secretário da mesa que lêsse os Estatutos com as modificações aprovadas, devidamente consolidados, o que foi feito como segue: CAPÍ- TULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Madeireira São Miguel, fica constituída uma sociedade anônima, de capital autorizado que se regerá por estes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2.º — A sociedade tem sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Alcindo Cacela, número mil oitocentos e sessenta e seis (1866) e instalações industriais na localidade de São Miguel dos Macacos, município e comarca de Breves, neste Estado, podendo criar e extinguir filiais, agências e representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. Art.

3.º — O objetivo da sociedade é a exploração do ramo madeireiro, compreendendo extração e reflorestamento bem como industrialização de madeiras em qualquer nível tecnológico e sua comercialização no país e no exterior. Art. 4.º — A sociedade terá duração por tempo indeterminado. CAPÍ- TULO II — Capital e Ações — Art. 5.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 6.250.000 (seis milhões duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da Classe A, nominativas ou nominativas endossáveis e 13.750.000 (treze milhões setecentas e cinquenta mil) ações da Classe B, nominativas, todas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1.º — As ações preferenciais não darão aos seus detentores o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, garantindo-lhes, porém as seguintes vantagens: I — Prioridade na percepção de dividendos não cumulativos de até 8% (oito por cento) ao ano sobre seu valor nominal; II — Participação proporcional nos aumentos de capital decorrentes da reavaliação do ativo imobilizado da sociedade e incorporação de fundos, reservas e lucros suspensos. § 2.º — As ações preferenciais da Classe B somente poderão ser subscritas na forma do disposto no Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969 e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos contados da data da respectiva subscrição. § 3.º — A emissão e a colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importa em modificação dos estatutos e se fará por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, registrando-se obrigatoriamente na Junta Comercial do Estado, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de cada emissão. § 4.º — As ações da sociedade não poderão ser colocadas por valor inferior ao seu valor nominal. § 5.º — É a Diretoria autorizada a admitir

a integralização de ações em bens ou créditos ou ainda pelo aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive decorrentes da reavaliação do ativo imobilizado, devendo, entretanto, no caso da integralização em bens, observar o processo da avaliação mediante laudo emitido por peritos abalizados para esse fim especialmente nomeados. § 6.º — Exceto para as ações preferenciais da Classe B, no ato da subscrição de ações, a integralização mínima será de 20% (vinte por cento) do valor da subscrição, não podendo a integralização do saldo ultrapassar o prazo de 10 (dez) meses. § 7.º — No caso de aumento do capital subscrito, é assegurado aos acionistas, na forma da lei e na proporção das ações de que forem possuidores, o direito de preferência na subscrição de novas ações, exceto para os detentores de ações preferenciais subscritas na forma do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969. § 8.º — Os acionistas com o direito de preferência na subscrição de ações terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercê-lo ou dele renunciar, contado da data da publicação do competente aviso pela imprensa. § 9.º — Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu capital a sociedade deverá indicar o montante do seu capital subscrito e integralizado. § 10 — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de duas ou mais ações, devendo tais títulos, como as ações, trazer a assinatura de dois Diretores. § 11 — Fica assegurado ao acionista que for portador dos títulos de que trata o parágrafo anterior o direito de desdobrá-los mediante o pagamento de uma quantia nunca superior ao custo de cada título. § 12 — É também assegurado ao acionista portador de títulos representativos de ações preferenciais da Classe A o direito de optar, dentro de uma forma para cada caso, de uma forma ou outra, dentro da mesma classe, mediante a pela manifestação de pagamento referida no parágrafo anterior. § 13. — Dentro de 15 (quinze) dias

do recebimento do pedido do acionista interessado, serão efetuados os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações. § 14 — A suspensão dos serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, para atender a determinações da Assembleia Geral, somente poderá ocorrer por períodos consecutivos de no máximo 15 (quinze) dias cada, não podendo o total desses períodos ultrapassar 90 (noventa) dias num ano. Art. 6.º — No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovar os dividendos ou a distribuição de ações provenientes de aumento do capital social, serão distribuídos aos respectivos acionistas os dividendos ou as ações representativas do referido aumento. Art. 7.º — As ações decorrentes de aumento do capital mediante a incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral serão colocadas à disposição dos respectivos acionistas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do arquivamento da Ata da Assembleia Geral na qual o referido aumento houver sido aprovado. Art. 8.º A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por 4 (quatro) membros, acionistas ou não residentes do país, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro, um Diretor Industrial e um Diretor Comercial com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — No exercício de suas funções os Diretores terão a competência a seguir especificada: I — Ao Diretor Executivo compete: a) orientar e dirigir todas as atividades e os negócios da sociedade; b) exercer a representação judicial e extrajudicial da empresa, podendo delegar a qualquer dos demais Diretores; c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria; d) cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos e da Assembleia Geral. II — Ao Diretor Co-

mercial compete: a) dirigir e controlar as atividades de compra e venda da sociedade; b) elaborar o programa de venda da empresa, compatibilizando-o com as atividades do Diretor Industrial; c) programar, mensalmente, as atividades da Diretoria; d) autorizar o pagamento de comissões sobre vendas quando for o caso; e) cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos, da Assembleia Geral na matéria de sua competência. III — Ao Diretor Industrial compete: a) dirigir e controlar as atividades industriais da empresa; b) elaborar propondo à Diretoria aquelas operações que julgar de interesse para a empresa; c) supervisionar a execução da programação de produção e manutenção, aprovada pela Diretoria; d) manter estreito entendimento com o Diretor Comercial no sentido de incrementar as vendas da empresa com vistas ao melhor rendimento do seu programa de produção; e) cumprir as determinações destes Estatutos e da Assembleia Geral na matéria de sua competência. IV — Ao Diretor Financeiro compete: a) dirigir e controlar as atividades financeiras, contábeis e administrativas da empresa; b) elaborar o programa financeiro da empresa, propondo à Diretoria aquelas operações que convenham aos interesses sociais; c) supervisionar a execução da programação financeira aprovada pela Diretoria; d) programar diariamente a movimentação dos fundos da empresa; e) autorizar a admissão de funcionários requisitados segundo as necessidades da empresa; f) cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos e da Assembleia Geral na matéria de sua competência. Art. 9.º É a Diretoria autorizada a deliberar sobre a contratação de operações creditícias no país ou exterior, porém ouvido previamente o Conselho Fiscal. Art. 10 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Art. 11 — Os Diretores perceberão a remuneração que lhe for atribuída pela

Assembleia Geral. Art. 12 — Cada Diretor caucionará para garantia dos atos de sua gestão 500 (quinhentas) ações da Sociedade próprias ou de terceiros, antes de entrar no exercício de suas funções, lavrando-se um termo único de caução e posse. Art. 13 — Em caso de vaga de qualquer dos cargos de Diretor, a substituição se fará por designação da própria Diretoria, devendo o novo Diretor permanecer no cargo até o término do mandato do Diretor substituído. Art. 14 — Quaisquer compromissos, assim como a emissão de cheques ou a prática de quaisquer atos, que importem movimentação de conta bancária ou a aceitação de empréstimos, créditos e financiamentos, dependerá da assinatura de dois (2) Diretores, quaisquer que sejam estes. Art. 15 — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade, sendo-lhes proibido outorgar fianças, avais, endossos de favor e abonar Notas Promissórias e Letras de Câmbio, salvo se verificada, em reunião da Diretoria, a existência de interesse social no ato. CAPÍTULO IV — Assembleia Geral. Art. 16 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses de cada ano e extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais, devendo sua convocação e funcionamento proceder-se na forma da Lei. Art. 17 — As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Diretor Executivo, o qual escolherá, entre os acionistas presentes, quem deverá funcionar como Secretário. Art. 18 — Cada ação dará direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal. Art. 19 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e um igual número de suplentes acionistas ou não residentes no país eleitos anteriormente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 20 — O Conselho Fiscal terá as mesmas atribuições que a Lei lhe confere e seus membros perceberão a remunera-

Assembleia Geral

com a presença total de

100

[illegible]

525 — São Paulo — Capital — Autor da carteira de identidade — 3.517.020 — CPF — 12.000.000. Ainda, por unanimidade, os votos a Assen- bléia Geral Extraordinária, re- lida, a qual se- ra discutida entre seus mem- bres e, em acordo e, pa- os membros do Conselho Fi- cal, quando em exercício, os honorários de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) anuais para cada um. Esgotados os assuntos constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente deu palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestou o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo neces- sário à lavratura da presente ata. Reabertos, foi a ata lida, con- ferida e aprovada, dela se ex- traíram cópias autênticas para os fins de arquivamento e pu- blicação.

Belém, 30 de junho de 1971

a) Dr. Carlo Barbieri Filho

Secretário da Mesa

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 1971

a) SAMUEL, o funcionário.

Junta Comercial do Estado

do Pará.

Esta Ata em 4 vias foi apre- sentada no dia 20 de setembr- de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Ge- ral de mesma data contendo 2 folhas de ns. 9157/58, que vão por mim rubricadas com o ape- lido Tenreiro Aranha de que fa- ço uso. Tomou na ordem de ar- quivamento o n. 2587/71. E pa- ra constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro ofi- cial, fia a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de setembro de 1971.

Carmen Celeste Tenreiro Aranha

p) Secretário Geral:

BENEDICTO GILBERTO DE

AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3547 —

Dia: 1.10.71).

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

Ata da Assembléia Geral Ex- traordinária, realizada no

dia 14 de agosto de 1971.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, às dez horas em sua sede social a rua 13 de Maio, 82 — Conjuntos 503/504, nesta cidade de Be- lém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assem- bléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, regularmente convo- cados por editais publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 07, 11 e 13, de agosto de 1971 e no jornal "A Pro- víncia do Pará" nos dias 06, 07 e 08, do mesmo mês e ano. Após constatar a presença de número legal de acionistas, instalou a Assembléia, na forma estatutária, o Diretor Presidente, Dr. Eduardo Lins, que assumira a presidência dos trabalhos e convidou pa- ra secretariá-lo a mim João José Aguiar Carvalho. Deter- minou a leitura dos editais de convocação, o que foi fei- to nestes termos: "Compa- nhia Agro Industrial de Mon- te Alegre — C.G.C. (M.F.) 04.953.915/2 — Assembléia Geral Extraordinária — Con- vocação — Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social a rua 13 de Maio, 82 — Conjuntos 503/504, nes- ta cidade, às 10:00 hrs. (dez horas), do dia 14 de agosto de 1971, para deliberarem so- bre a seguinte matéria da ordem do dia: a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém (Pa.), 05 de agosto de 1971. a) Direto- ria". Determinou em segui- da fôsse feita a leitura da Proposta da Diretoria e Pa- recer do Conselho Fiscal, o que foi feito nestes termos: "Proposta da Diretoria — Se- nhores acionistas — Tendo em vista a necessidade de se- rem alterados os Estatutos da Sociedade, a fim de satisfa- zer exigências do Banco Central do Brasil, com refe- rência ao lançamento de ações no mercado de capitais, achou- por bem a Diretoria da Com- panhia Agro Industrial de Monte Alegre, propor à As- sembléia Geral Extraordina- ria de Acionistas, a se reali-

zar no dia 14 do mês em cur- so, as seguintes alterações nos Estatutos Sociais que, no caso de sua aprovação pela Assembléia Geral, passarão a ter a seguinte redação: Art. 12 — As Ações Preferenciais de ambas as classes, é garan- tida prioridade no recebi- mento de dividendos não cumulativos de, no mínimo, dez por cento (10%), cal- culados sobre o seu valor no- minal; Art. 14 — As Ações Preferenciais de ambas as classes, poderão ser resgatadas pela sociedade, após o prazo de cinco (5) anos, con- tados da data da subscrição, com anuência de seus por- tadores. Este resgate será efe- tuado mediante aplicação de reservas ou fundos disponí- veis se existentes na Socieda- de após expressa autorização da Assembléia Geral que de- verá estabelecer o procedi- mento a ser seguido para es- sa operação e decidir sobre a redução ou manutenção do montante do Capital Social; Art. 33 — § II — Três por cento (3%) para constituição de um Fundo de Reserva Es- pecial, destinado à substitui- ção do material que se tor- nar obsoleto, ou a atender exigências técnicas, até que o referido fundo atinja a ci- fra de cinquenta por cento (50%) do Capital Social; Art. 33 — § V — Cinco por cento (5%) para constituição de um Fundo de Resgate das Ações Preferenciais. Estas são as proposições que trazemos à deliberação de Vossas Se- nhorias. Belém (Pa.), 10 de agosto de 1971. aa) Eduardo Lins — Diretor Presidente. Antônio José Fonseca Gillet — Diretor Comercial e Roso- miro Arrais — Diretor Finan- ceiro". "Parecer do Conselho Fiscal. Aos 11 dias do mês de agosto de 1971, às 16 hrs. (16:00 horas), na sede social da Companhia Agro Indus- trial de Monte Alegre, reuni- mo-nos os membros do Con- selho Fiscal da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, com a finalidade de apreciar a Proposta da Dire- toria, datada de dez (10) do mês em curso com referência às alterações dos Estatutos Sociais como seguem: Art. 12 — As Ações Preferenciais

de ambas as classes, é garan- tido prioridade no recebi- mento de dividendos não cumulativos de, no mínimo, dez por cento (10%), calcula- dos sobre o seu valor nomi- nal; Art. 14 — As Ações Pre- ferenciais de ambas as clas- ses, poderão ser resgatadas após o prazo de cinco (5) anos, contados da data da subscrição, com anuência de seus portadores. Este resgate será efetuado mediante apli- cação de reservas ou fundos disponíveis se existentes na Sociedade, após a expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação e decidir sobre a redução ou manuten- ção do montante do Capital Social; Art. 33 — § II — Três por cento (3%) para a cons- tituição de um Fundo de Re- serve Especial, destinado à substituição do material que se tornar obsoleto, ou a aten- der a exigências técnicas, até que o referido fundo atinja a cifra de cinquenta por cen- to (50%) do Capital Social; Art. 33 — § V — Cinco por cento (5%) para a constitui- ção de um Fundo de Resga- te das Ações Preferenciais. Estas alterações serão para satisfazer as exigências do Banco Central do Brasil, pa- ra o lançamento de ações da Empresa no mercado de ca- pitais. Face ao exposto, vem este Conselho emitir seu pa- recer favorável à proposta da Diretoria e o nosso parecer. Belém (Pa.), 11 de agosto de 1971. aa) Orlando Souza Fi- lho, Benedito José Carneiro do Amorim e Tennyson Por- telada Raposo". Fica a lei- tura, foi franqueada a pala- vra para que os presentes se manifestassem sobre o assun- to, sem que dela ninguém fi- zesse uso. Colocada em vota- ção, a proposta da diretoria foi aprovada por unanimida- de, abstendo-se os impedidos. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Belém (Pa.), 14 de agosto de 1971. A presente é cópia fiel do original, lavrado em livro próprio.

**Dr. João José Aguiar
Carvalho
Secretário**

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra
de João José Aguiar Carva-
lho.

Belém, 22.09.71.

Em testemunho N.E.C.M.
da verdade.

**Ney Emil da Conceição
Messias
Esc. Autorizado**

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 10,00
Belém, ... de 1971.

SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 7 vias foi apre-
sentada no dia 23 de setem-
bro de 1971, e mandada ar-
quivar por despacho do Se-
cretário Geral de mesma da-
ta, contendo 3 folhas de ns.
9227-29, que vão por mim ru-
bricadas com o apelido Ten-
reiro Aranha, de que faço
uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o n. 2818/71. E
para constar eu, Carmen Ce-
leste Tenreiro Aranha, Pri-
meiro oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Es-
tado do Pará em Belém, 23
de setembro de 1971.

JOÃO M. GAMA AZEVEDO.
Pelo Secretário Geral da Jun-
ta Comercial do Estado do
Pará.

**BENEDICTO GILBERTO DE
AZEVEDO PANTOJA — Pre-
sidente da Junta Comercial
do Estado do Pará.**

(Ext. — Reg. n. 3580 —
Dia 1.10.71).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação
em vigor e em obediência aos
estatutos, convocamos os se-
nhores acionistas desta So-
ciedade para a reunião da
Assembleia Geral Ordinária,
a realizar-se no dia 28 de ou-
tubro, às dezessete horas, na
sede social à Avenida Inde-
pendência, n. 1123, e fim da
deliberação sobre o seguin-
te:

a) Balanço Geral Demonstrati-
vo da Conta de Lucros e
Prejuízos da Dire-

toria e Parecer do Conse-
lho Fiscal, relativo ao
exercício encerrado em 30
de junho de 1971;

b) Eleição do Conselho Fis-
cal e fixação de seus ho-
norários;

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de setembro de
1971.

a) *Máxima Martins*

Acatuassu Nunes

Diretor Administrativo

Ext. — Reg. n. 3597 —
Dias 30.9, 8, 27.10.71)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA EDITAL CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senho-
res Acionistas de Manuel Pinto
da Silva S/A — Com. Ind. e
Agricultura, a comparecerem a
reunião de Assembleia Geral
Extraordinária, a realizar-se às
16 horas do dia 07 de junho de
1971, em sua sede social, sita
à Av. Nazaré, n. 98, a fim de
deliberarem sobre os seguintes
assuntos:

a) Reformulação de novos es-
tatutos;

b) Verificação e diminuição
do Capital Social;

c) Transferência dos Lucros
Suspensos à Disposição da Di-
retoria, para aumento do Ca-
pital Social;

d) O que ocorrer.

Belém, 20 de maio de 1971.

A DIRETORIA

(Reg. n. 3586 — Dias: 1, 2
e 5.10.71).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o dis-
posto no art. 58 da Lei n. 4.215,
de 27 de abril de 1963,
faço público que requererem
inscrição no Quadro de Advoca-
dos desta Seção da Ordem
dos Advogados do Brasil, os
bacharéis em Direito: **Iran de
Arminha: Fernandes, Walter
Rafael Figueiredo da Silva, An-
tonio Soares Araújo, no Quadro
de Promotoria e senhor De-
lza Gonçalves de Araújo, e no
Quadro de Sindiridos de As-
sembleia de Direito: **Romão
Gustavo de Souza, Ruy de
Almeida.****

Secretaria da Ordem dos Ad-
vogados do Brasil, Seção do
Pará, em 28 de setembro de
1971.

a) Armando Marques Gonçalves
Jo Secretário
(T. n. 17416 — Reg. n. 3601
— Dias: 1, 2, 5, 6, 7.09.71).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Conselho Rodoviário Estadual RESOLUÇÃO N.º 941 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a abertura
de crédito especial, no valor
de Cr\$ 80,00.

O Conselho Rodoviário Esta-
dual, usando da atribuição que
lhe confere a alínea "d" do arti-
go 50. do Decreto-Lei n.º 32, de
7 de julho de 1969, e,
considerando os termos do
ofício DERPA-1262, de 28.9.71,
da Diretoria Geral do DER-PA;
considerando a deliberação to-
mada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto no Or-
çamento do DER-PA em vigor
o crédito especial de Cr\$ 80,00
(oitenta cruzados), o qual se
destina ao pagamento de inden-
ização à Sra. Maria da Concei-
ção Barbosa da Silva, de con-
formidade com o processo n.º
45/70 — 4a. DE, de 29.4.70.

Art. 2.º — O crédito de que
trata o artigo anterior correrá
à conta dos recursos disponíveis
do DER-PA, decorrentes do ex-
cesso de arrecadação do Impó-
sto Único sobre Combustíveis e
Lubrificantes, previsto para o
corrente exercício.

Art. 3.º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Sala das Sessões do Conse-
lho Rodoviário Estadual, 28 de
setembro de 1971.

**Reg. Augusto Ebremer de
Bastos Meira
Presidente**

(Ext. Reg. n. 3585 — Dia — 1.10.71)

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECURSOS

Departamento de Administração
DIVISÃO DE MATERIAL

Processo n.º 10.000/71

A Comissão de Licitação da

Universidade Federal do Pará,

avisa aos interessados que se

abre a licitação n.º 10.000/71

para a compra de 100 unidades

de compra de UM AUTOMÓVEL
SEDAN 4 PORTAS, cujo Edital
encontra-se à disposição dos in-
teressados na Portaria do pré-
dio da Administração Universi-
tária à Av. Gov. José Malcher
n.º 1148.

Belém, 30 de setembro de 1971.

**Armenio Borges Barbosa
P/Comissão de Licitação**

(Ext. Reg. n. 3603 — Dia — 1/10.71)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

DECRETO N. 206 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

**Abre o Crédito Adicional Es-
pecial de Cr\$ 8.065,07 (Oito
mil, sessenta e cinco cruzet-
ros e sete centavos), a fa-
vor do Serviço Municipal
de Estradas de Rodagem
(SMER), de Curralinho, e
de outras providências.**

O Prefeito Municipal de
Curralinho, no uso das atri-
buições que lhe são conferi-
das, e de acordo com a auto-
rização constante da Lei n.
211, de 24.09.71.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no
orçamento do exercício vigen-
te, o Crédito Adicional Espe-
cial no valor de Cr\$ 8.065,07
(Oito mil, sessenta e cinco
cruzeiros e sete centavos), a
favor do Serviço Municipal
de Estradas de Rodagem ...
(SMER) de Curralinho.

Art. 2.º — O crédito abor-
to no artigo anterior, destina-
se ao ressarcimento do acor-
de verificado na Administra-
ção do Ex-Prefeito Sr. Sênio-
val Cedeira Boudado, já re-
lido, cujo processo se en-
contra em fase judicial.

Art. 3.º — O presente decreto
será publicado no Diário Ofi-
cial, de acordo com a dispo-
sição da Lei n.º 211, de 24.09.71.

Art. 40. — As despesas de correntes do Crédito aberto no artigo 10., correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura e terá a seguinte classificação orçamentária.

EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Encargos Diversos.
Indenizações, restituições, reposições etc.

Art. 50. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, em 27 de setembro de 1971.

a) Raimundo Ferreira Pinho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Curralinho, em 27 de setembro de 1971.

a) Cesarina Cordeiro de Azevedo
Secretária Municipal

(T. n. 17.409. — Reg. n. 3583. — Dia 1.10.71)

LEI N. 211/71 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Exercício vigente, o crédito Adicional Especial de ... Cr\$ 8.065,07 (Oito mil, sessenta e cinco cruzeiros e sete centavos), a favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), de Curralinho, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Curralinho, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Executivo Municipal de Curralinho, autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício,

no valor de Cr\$ 8.065,07 (Oito mil, sessenta e cinco cruzeiros e sete centavos), a favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Curralinho.

Art. 20. — O Crédito autorizado no artigo anterior, destina-se ao ressarcimento do alcance verificado na Administração do Ex-Prefeito, Sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, já falecido, cujo processo se encontra em fase judicial.

Art. 30. — O ressarcimento será efetuado pela Prefeitura, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Art. 40. — As despesas de correntes do Crédito autorizado no Artigo 10., correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura e terá a seguinte classificação orçamentária.

EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Encargos Diversos

Indenizações, restituições, reposições, etc.

Art. 50. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, em 24 de setembro de 1971.

a) Raimundo Ferreira Pinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Curralinho, em 24 de setembro de 1971.

a) Cesarina Cordeiro de Azevedo
Secretária Municipal

(T. n. 17410. — Reg. n.

3583. — Dia 1.10.71)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO

Portaria N. 135-A — de 24 de agosto de 1971

C. Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, etc... e, Considerando a decisão do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, através a Resolução n. 145, de 23.08.1971.

RESOLVE:

Art. 1.º — Abrir o Crédito Suplementar de hum milhão, novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.965.000,00), para fazer face ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

	Cr\$
3.1.1.1 — PESSOAL	
3.1.1.1.1.5 — Gratificação de Função	50.000,00
3.1.1.1.2.4 — Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários	170.000,00
3.1.1.1.2.11 — Salário de Pessoal Temporário .	1.080.000,00
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO	
3.1.2.5 — Material e Acessórios, Máquinas e Viaturas	50.000,00
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1.3.3 — Assinaturas de Jornais	30.000,00
3.1.3.5 — Reparos, Adaptações de Bens Móveis e Imóveis	75.000,00
3.1.3.9 — Serviço de Comunicação em Geral	25.000,00
3.1.3.1.2 — Comissões e Corretagem	135.000,00
3.2.7.0 — JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.8.1 — Fundo de Benefício e Previdência Social	350.000,00

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior, correrá à Conta do Superavit da Arrecadação.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES — Diretor Geral do DAE-PA.

(Ext. — Reg. n. 3584. — Dia 1.10.71)

Reorganização Administrativa do Pará

das Secretarias e outros Órgãos
Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00

GOVERNO EXECUTIVO Estado do Pará

LEI N. 4.353 DE 1 DE
OUTUBRO DE 1971

Acrescenta parágrafo único
ao artigo 4.º da Lei n.
4.353, de 13 de agosto de
1971.

A ASSEMBLÉIA LEGIS-
LATIVA DO ESTADO DO
PARÁ estatui e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica acrescido
ao artigo 4.º da Lei n. 4.353,
de 13 de agosto de 1971, o
parágrafo único com a se-
guinte redação:

“Parágrafo único — O abo-
no a que se refere este arti-
go será calculado com base
no vencimento, salários e o
sólido do pessoal civil e mili-
tar em atividade, observa-
dos os respectivos símbolos,
padrões e níveis de venci-
mentos, referências de sala-
rios, postos e graduações”.

Art. 2.º — Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1.º de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Joaquim Lemos Gomes de
Sousa

Secretário de Estado do In-
terior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Via

ção e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

Eurico Pinheiro

Secretário de Estado

de Agricultura

Vinicius Martins de Oliveira
Melo

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve nomear o senhor
Analcino de Assis Moreira,
para exercer o cargo de De-
legado de Polícia do municí-
pio de Anajás, vago com a
exoneração de Valério Dul-
lio Itamar.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 13 de setembro
de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Te. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 1425)

DECRETO DE 13 DE
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve nomear o senhor
Manoel Dias da Cunha, para
exercer o cargo de Delegado
de Polícia do município de
Portel, vago com a exonera-
ção de Pedro Sabino Barbo-
sa.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 13 de setembro
de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Te. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(1971), reuniu-se na sede so-
cial, à Av. Presidente Vargas,
trezentos e cinquenta e um
(351) — conjunto quatorcen-
tos e seis (406), na cidade de
Belém, capital do Estado do
Pará, a Diretoria da Sociedade
de, que deliberou por unanimi-
dade com base nos disposi-
tivos estatutários, e, de
acôrdo com os ofícios 942.70,
1283/70 e 1482/70, da Supe-
rintendência do Desenvolvi-
mento da Amazônia (SU-
DAM) anular a emissão de
vinte e três mil, cento e cin-
quenta e seis (23.156) ações
preferenciais classe “B”, in-
transferíveis e irredimíveis,
pelo prazo de cinco (5) anos,
que haviam sido subscritas
pelas pessoas jurídicas abai-
xo relacionadas e constantes
dos Boletins de Subscrição a
seguir: Boletim n. 06/70 —
Auto Mecânica Toledo S/A.,
Rua Maripã s/n. — Toledo —
PR — três mil, quinhentas e
trinta e três (3.533) ações;
Boletim n. 07/70 — Grigoletti
& Barreto Ltda., Largo Ver-
netti, 572 — Pelotas — RGS
— oitocentas e vinte e uma
(821) ações; Indústria e Co-
mércio União Ltda., Av. Flo-
riano Peixoto, 71 — Uberlân-
dia — MG — nove mil, sete-
centas e cinco (9.705) ações;
José Gonçalves Esteves Neto
& Cia. Ltda., Av. Afonso Pe-
na, 53 — Uberlândia — MG
— quatro mil, trezentas e
trinta e sete (4.337) ações;
Leripio & Cia. Ltda., Barroso,
707 — Pelotas — RGS — duas
mil (2.000) ações; Rematec
— Reven — Mat. Construção
Ltda., Rua Brigadeiro Jordão,
100 — Jordão — SP — setenta
e três (73) ações Boletim n.
08/70 — Destilaria Ypiranga
Com. e Indústria S/A. Rua
Capitão Faustino de Lima,
211 — São Paulo — SP —
duas mil e quinze (2.015)
ações, totalizando vinte e três
mil, cento e cinquenta e seis
(23.156) ações. Referidas
anulações são em decorrência
das exclusões feitas pela Su-
perintendência do Desenvol-
vimento da Amazônia — SU-
DAM e Banco da Amazônia
S/A — BASA, conforme rela-
ções que acompanharam os
ofícios acima mencionados,
cuja subscritores não foram
aceitas por aquele órgão. Em
consequência, fica reduzido

o capital integralizado da em-
presa de Cr\$ 4.396.279,00
(quatro milhões, trezentos e
noventa e seis mil, duzentos
e setenta e nove cruzeiros)
para Cr\$ 4.373.123,00 (quatro
milhões, trezentos e setenta
e três mil, cento e vinte e
três cruzeiros) deliberação
do Conselho Fiscal nos se-
guintes termos: “Parecer do
Conselho Fiscal — Os mem-
bros efetivos do Conselho
Fiscal da Sociedade NORTU-
BO S/A. — TUBOS E PER-
FILADOS, reunidos na sede
social, nesta cidade, decidi-
ram unanimemente, autorizar
a redução do capital social
de vinte e três mil, cento e
cinquenta e seis cruzeiros
(Cr\$ 23.156,00) face ao con-
stante dos expedientes da Su-
perintendência do Desenvol-
vimento da Amazônia (SU-
DAM) e Banco da Amazônia
S/A. (BASA) que exclui dos
Boletins ns. 06/70 e 08/70 os
subscritores relacionados na-
quêles expedientes em virtu-
de dos mesmos não terem
sido considerados aptos a
subscrever as ações dos re-
feridos Boletins. Belém, 11 de
agosto de 1971. aa. Almir Blan-
co de Abruñosa Trindade,
Expedito Lobato Fernandez e
Antônio Pinho da Silva”.

Belém (Pa.), 13 de agosto
de 1971.

aa) Afonso Furtado de Lima
Adam Uietrich Von Bu-
low
Sigfred Larsen
Júlio da Silva Maués
Maria Celeste Pinto de
Souza Porto

Confere com a Ata original
lavrada no Livro de Reuniões
da Diretoria.

a) Afonso Furtado de Lima
— Diretor Presidente.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra
de Afonso Furtado de Lima.
Belém, 20 de agosto de 1971
Em testemunho E.G.C. da
verdade.

Edgar da Gama Chermont
Tab. Substituto

ANÚNCIOS

NORTUBO S.A. — TUBOS
E PERFILADOS
Ata de reunião da Diretoria
da empresa NORTUBO S.
A. — TUBOS E PERFILA-

DOS, realizada no dia 13
de agosto de 1971.
Aos treze (13) dias do mês
de agosto do ano de mil no-
vecentos e setenta e um ...

NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS
BOLETIM DE EXCLUSÕES

Razão Social do Subscritor	Enderêços	Exercícios				Cr\$ Total
		1966	1967	1968	1969	1970
Boletim n. 06/70 — Ofício da SUDAM n. 942 de 30.05.70	Rua Maripá s/n. — Toledo — Paraná				3.533,00	3.533,00
DUPPLICIDADE						
42—Auto Mecânica Toledo S/A.						
O BASA deixou de liberar a importância de Cr\$ 3.533,00 por já ter sido liberado anteriormente, conforme Ofício da SUDAM n. 198, de 30.01.70 — Ref. Processo n. 01444/70						
Boletim n. 07/70 — Ofício da SUDAM n. 1.283 de 26.10.70						
EXCLUSÃO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO						
38—Grigoletti & Barreto Ltda.	Largo Verneti, 572 — Pelotas — RGS.			821,00		821,00
42—Indústria e Comércio União Ltda.	Av. Floriano Peixoto, 716 — Uberlândia-MG				4.425,00	5.280,00
53—José Gonçalves Esteves Neto & Cia.	Av. Afonso Pena, 653 — Uberlândia-MG				4.337,00	4.337,00
61—Leripio & Cia. Ltda.	Barroso, 707 — Pelotas-RGS			2.009,00		2.009,00
71—Fematec — Reven Mat. Construção Ltda.	Em Brigadeiro Jordão, 6.100 — C. de Jordão — São Paulo					736,00
Boletim n. 08/70 — Ofício da SUDAM n. 1.488 de 15.12.70						
DUPPLICIDADE						
20—Festilária Ypiranga Comércio e Indústria S/A.	Rua Cap. Faustino de Lima, 211 — São Paulo-SP		2.015,00			2.015,00
O BASA deixou de liberar a importância de Cr\$ 2.015,00 por já ter sido liberado em favor da Empresa FABRICA DE TECIDOS MATINHA S/A.						
TOTAL a reduzir do Capital Autorizado da Empresa					Cr\$	23.156,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 20 de setembro de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 836-70, que vão por mim rubricadas com o apêndice Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 232/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de setembro de 1971
OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3566 — Dia: 05.10.71)

Belém (Pa), 13 de agosto de 1971.
AFONSO FURTADO DE LIMA
Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL

Exadunmentos — Cr\$ 50,00.
Belém, ... 1971
SANTO — O funcionário

CARLONIO CHERMONT

Exadunhaço a firma supia de Afonso Furtado de Lima
Belém, 20 de agosto de 1971.
Em testemunho E.G.C. da verdade.
EDUAR DA GAMA CHERMONT — Tab. Substituto

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1971

NUM 7.492

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAO N. 889

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente:— O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara
Recorrido:— Lucídio Alves Gleber

Relator: — Designado: — Des. Maurício Pinto.

EMENTA:— Soire constrição ilegal na sua liberdade DE IR I VIR, quem está preso com infração dos arts. 141, § 23 da Constituição Federal de 1946, e 282 do Cód. de Processo Penal do Brasil.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de Habeas-corpus em que é recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Penal, e recorrido Lucídio Alves Gleber, etc.

I — O recorrido fora preso pelo Delegado de Investigações e Capturas (D.I.C.) tão somente por ser ladrão perigoso e já ter cumprido sentença no Presídio São José. (fls. 3).

Ouvindo o dr. 4º Promotor Público da Capital na qualidade de representante do Ministério Público, foi de parecer que a medida legal deveria ser concedida, porque o paciente não estava preso legalmente, e sim com infração dos preceitos constitucionais e do que prevê o art. 282 do Código de Processo Penal da República.

E o que consta dos autos. Diante disso, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Penal, deferiu o pedido da inicial e concedeu o salvo-conduto. Em consequência:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio, confirman-

do a decisão liberatória, para que produza todos os efeitos da lei.

Custas de acordo com a lei. Belém, 23 de março de 1963.

(a.a.) — Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Cordovil Pinto, Relator de.

signado, em face do falecimento do Des. Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de setembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1369)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Barroso da Silva e Maria José Cruz Martins, ele filho de Lúcia de Jesus Barros, ela filha de Pedro Oliveira Martins da Silva e de Josefina Gomes da Cruz Monteiro, solt.: — Antônio da Cruz Gonçalves e Katia Antônio Nery Monteiro, ele filho de Antônio Gonçalves e de Ruth dos Santos Gonçalves, ela filha de Alberto Nery Monteiro e de Raimunda Nery Carneiro, solt.: — José Maria da Silva e Maria Antônio da

Silva, ele filho de Paulo Gomes da Silva e de Maria das Dores Cruz da Silva, ela filha de Maria Alves da Silva, solt.: — Bartolomeu Coelho da Cruz e Angela Maria Cunha dos Santos, ele filho de Arthur de Carvalho Cruz e de Ana Amélia Coelho Cruz, ela filha de José Aldenor Imbiriba dos Santos e de Silvana Cunha dos Santos, solt.: — Fernando da Silva Miranda e Maria Rute Raimol Vilhena, ele filho de Raimundo da Silva Miranda e de Maria da Conceição Miranda, ela filha de Margarito Ataíde Vilhena e de Orelia da Rocha Vilhena, solt.: — Manoel José da Conceição Lobo e Maria das Graças Faial, ele filho de João Pereira da Silva Lobo e de Maria da Conceição Ferreira de Lima, ela filha de

Manuel da Luz Faial e de Rosalina Duarte Faial, solt.: — Anibal de Castro Filho e Mari-zete de Deus Macedo, ele filho de Anibal Campelo de Castro e de Cristina Vaz de Castro, ela filha de Raimundo Macedo e de Euflázina Maria Macedo, solt.: — Manoel Magalhães Alves e

Maria de Nazaré Ferreira de Lima, ele filho de Domingos Antônio Mendes e de Felismun Ramos Magalhães Alves, ela filha de José Gregório de Lima e de Heruêna Ferreira de Lima, solt.: — Leonardo da Silva Santos e Ariete Magalhães, ele filho de Aluizio Eustáquio dos Santos e de Maria de Lourdes Silva, ela filha de Edmilson Farias e de Noêmia Pinheiro Guimarães Farias, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de setembro de 1971. E eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Fuga Garcia
(T. n. 17.407, Reg. n. 3590 — Dia — 1.10.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cláudio Ramos Ferreira e Maria da Glória das Graças Fogaça Nunes, ele filho de Amândio da Silva Ferreira e de Esdras Ramos Ferreira, ela filha de Alvaro Fernandes Nunes e de Elzete Fogaça Nunes, solt.: —

Arraldo Castro Pimenta e Darcy Bezerra Mascarenhas, ele filho de André Cusino Pimenta e de Hilda Castro Pimenta, ela filha de Aristeu Santa Rosa Mascarenhas e de Maria Bezerra Mascarenhas, solt.: — Manoel Calandrini Monteiro e Deus Costa da Silva, ele filho de Manoel Calandrini Monteiro e de Felizina Calandrini Monteiro, ela filha de Camilo Nunes da Silva e de Maria de Nazaré Costa e Silva, solt.: — Osvaldo Gilberto de Almeida e Maria de Lourdes Moraes, ele filho de Clarindo Virgínio de Souza e de Sebastiana Viana de Almeida, solt.: — ela filha de Joana Moraes, solt.: — Orlando Sergio Pena Mourão e Cidália Maria Maia de França, ele filho de Alcides Nery Mourão e de Carmen Pina Mourão, ela filha de Manuel Ursulino de França e de Maria Célia Maia, solt.: — Manoel da Silva e Nilza Maria Pinheiro, ele filho de Elza da Silva, ela filha de Orminda Pinheiro Neves, solt.: — Antônio dos Santos Chaves e Osmarina Amaral Queiroz, ele filho de André dos Santos Chaves e de Leonilda Lima dos Santos, ela filha de Manoel José de Queiroz e de Margarida da Carmo Amaral, solt.: — Manoel Soares Ferreira e Ana Marta dos Reis, ele filho de Manoel Soares Ferreira e de Lourenço Soares Ferreira, ela filha de Aldino Reis, solt.: — Hamilton Aureliano do Couto Velasco Filho e Telma Helena Rêgo Sampey, ele filho de Hamilton Aureliano do Couto Velasco e de Rêgoide Tavares da Silva Velasco, ela filha de Flávio Lopes Sampey e de Maria Rêgo Sampey, solt.: — Haroldo Francisco Rodrigues e Maria das Graças Moura dos Santos, ele filho de Francisco Flávio Rodrigues e de Cláudio Moreira Silva Franco, ela filha de

Jair Cavalcante dos Santos e de Joaquina de Moura dos Santos, solteiros: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de setembro de 1971. E. eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Fuga Garcia

T. n. 17.408. Reg. n. 3581 — D. a 1.10.71)

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Romão Amoêdo da Silva Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital, fica citado Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade e atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo de trinta (30) dias tomar ciência dos termos de uma Ação Executiva que lhe move o Banco da Amazônia S/A. (BASA), estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta Capital, feito que se processa perante o Juízo acima, expediente do Escrivão que este subscreve, com Cartório situado no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e cuja petição inicial do mesmo, seu despacho e demais requerimentos, para os devidos fins a seguir vão transcritos, a saber: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara, — O Banco da Amazônia S/A. (BASA), estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes, sob o n. 04.902.979.01, por intermédio de um dos seus procuradores judiciais, infra assinado (C.P.F. 000518102), OT Instrumento de mandato anexo (Doc. 1), vem expor e finalmente requerer o seguinte: — 1. — Em data de 2 de dezembro de 1969, o Suplicante tornou-se credor de Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Cidade, a

Passagem Engelhard, n. 170, da importância de Cr\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos cruzeiros), na moeda atual, representada por uma Cédula Rural Pignoratícia, de emissão do devedor e com o vencimento previsto para 2 de dezembro de 1972. 2. — Acontece, porém, que a falta de observância às obrigações assumidas, por parte do emitente, motivou o vencimento do título, por antecipação, face aos termos expressos do § único, do art. 11, do Decreto-Lei 167/67; 3. — O mencionado título acusa hoje o saldo devedor de Cr\$ 22.812,63 (Vinte e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e sessenta e três centavos), até 6 de novembro p. findo, incluindo o principal e todas as demais obrigações acessórias, constantes da Cédula Rural, ora atualizada, e extrato da conta, elementos comprovantes, anexados à presente (Docs. 2 e 3); 4. — Esclarece o Postulante que o referido financiamento se destinou à aquisição de (quatro) touros da raça Nelore, de propriedade do Sr. Guilherme Henriques Menezes Lobato e 1 (um) touro da raça Guzerat, de propriedade do Sr. Raimundo Lobato Maués, durante a IV Exposição-Feira de Pecuária do Estado do Pará, realizada na Granja Santa Lúcia, de acordo com as discriminações do título de crédito, que interessa à presente cobrança, nos termos do Decreto-Lei n. 167 de 14 de fevereiro de 1967, ficando os aludidos semovetes, gravados em penhor pecuário, sob a guarda do fiador, na qualidade de Fiel Depositário, na Fazenda "Triângulos", situada no Município de Ponta de Pedras, neste Estado, inscrito no Cartório, daquela Comarca sob número 35, às fls. 3. do Livro 9. 5. — Objetivando compelir o devedor, ao cumprimento das obrigações assumidas, propõe o suplicante contra Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, a Passagem Engelhard, n. 170, ação executiva para a cobrança de seu crédito, no valor de

Cr\$ 22.812,63 (Vinte e dois mil oitocentos e doze cruzeiros e sessenta e três centavos), relativo ao principal, juros compensatórios e moratórios e demais onus, com fundamento no art. 41 e seguintes, do Decreto-Lei 167/67 combinado com o inciso XIV do art. 298, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual pede, à V. Exa., que se digna mandar expedir contra Suplicado mandado de citação e penhora para que, no prazo de 24 horas, pague importância principal reclamada, acrescida de juros simples, juros de mora e mais a multa de 10% sobre a quantia principal e acessórios ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a solução e demais ônus, que deverão ser calculados até data da liquidação do débito; dos honorários advocatícios, na base de 20% sobre principal e acessórios, intimando-se o devedor a comparecer a presente, bem assim sua mulher, caso a penhora recair sobre bens imóveis, no prazo legal e para todos os termos e atos da presente ação, até final, sob pena de revelia. Requer ainda, a V. Excia., se digna determinar, caso necessário, seja expedida Carta Precatória, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Soure, neste Estado para efeito de penhora e venda dos animais dados em garantia da Cédula Rural, ora ajuizada, a título de penhor pecuário, e que se encontram localizados na Fazenda "Triângulos", naquela Comarca na estrita observância do § 1.º, do Art. 41, do Decreto-Lei 167/67, observadas as formalidades legais; 6. — Protesta-se pelo depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confissão, depoimento de testemunhas, cujo rol será oferecido oportunamente juntada de novos documentos, exames periciais e todo o gênero de provas em direito permitido. Dando à causa o valor de Cr\$ 22.812,63 (Vinte e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros e sessenta e três centavos). Pede deferimento. —

Belém, 7 de janeiro de 1971. Banco da Amazônia S.A. — Agência de Belém, a) pp. Benedito Celso de Pádua Costa. Advogado OAB Pa. 427-B-9—CPF 000518102." — DESPACHO — "D. A. Cite-se. — Belém, 14.1.1971. a) R. Amoêdo." — CERTIDÃO — "Certifico, em cumprimento ao mandado reto, que dei de citar o sr. Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca, em virtude do mencionado senhor estar para a Ilha do Marajó, em lugar incerto e não sabido, motivo porque vou recolher o mandado em cartório para os fins de direito. O referido é verdade. Belém, 4 de março de 1971. a) O Oficial de Justiça — José Nascimento." — REQUERIMENTO — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara, desta Comarca: O Banco da Amazônia S/A. (BASA), nos autos da ação executiva que move perante esse Juízo — expediente do Cartório Ruy Barata — contra Fabiano de Cristo Azevedo Muribeca, face à certidão de fls., firmada pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência, informando que o suplicado se encontra em lugar incerto e não sabido, requer a V. Excia. que se digna de mandar citar o mesmo, por Edital, na forma do art. 177, do Código de Processo Civil. Nestes termos, Pede deferimento. Belém, 18 de agosto de 1971. p.p. a) Benedito Celso da Pádua Costa — OAB Pa. 427-B-9 — CPF 000518102. DESPACHO — "N. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Belém, ... 18-8-971. a) R. Amoêdo". — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — O Que Cumpra. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de setembro de 1971. — Eu, Maria Diva Barata Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subs-

crevo.

a) Romão Amoedo da Silva Neto

Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital. (Ext. — Reg. n. 3589 — Dia 1.10.71).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezoito (18) do mês de outubro, às onze (11) hrs., no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta pelo Banco da Amazônia S/A. (BASA), estabelecimento Oficial de crédito, sediado nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, contra Barboza Lima Engenharia Ltda., empresa estabelecida nesta cidade e Talisman Barbosa de Lima Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a saber:

Apartamento, situado nesta cidade, no Edifício Miracó, à Av. Serzedelo Corrêa, 100, 3º pavimento, n. 301, trecho compreendido entre a Av. Comandante Braz de Aguiar e Praça da República, com cento e dezesseis (116) metros quadrados, apresentando as seguintes características: entrada social e porta de serviço, janelão de frente para a Av. Serzedelo Corrêa, e constituição das seguintes dependências: sala de visitas e sala de estar conjugadas, três dormitórios com piso em tacos, copa-cozinha, sala de banho social, com ladrilhos em cerâmica e paredes revestidas de azulejos, até à altura regulamentar, dependências de empregados e área de serviço. Devidamente transcrito no

Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, à fls. 120, Livro n. 3-W, sob o n. 17.409, em 22.04.1964, avaliada em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escritório, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 1971. Eu, Maria Diva Barata R. Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — Reg. n. 3588 — Dia 1.10.71)

COMARCA DA CAPITAL Edital de Citação com prazo de (30) trinta dias

O Doutor Juiz de Direito da 5a. Vara Dr. Manoel Christó Alves da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Raimundo Deusdedit Gonçalves Dias, brasileiro, casado, pecuarista residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher, n. 482, que no momento se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da ação Executiva que se processa neste Juízo, movida por Banco da Amazônia S.A. ...

(BASA) estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara, desta Comarca. O Banco da Amazônia S.A. ... (BASA), estabelecimento oficial de crédito, sediado nesta Capital, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, devidamente inscrito no C.G.C. sob número 04.902.929.01, por intermédio de um dos seus procuradores judiciais, infra assinado (C. P. F. n. 000518102), UT instrumento de mandato anexo (Doc. n. 1), vem expor e finalmente requerer o seguinte: 1 — Em 19 de julho de 1969, o Suplicante tornou-se credor de Raimundo Deusdedit Gonçalves Dias, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher, n. 482, das importâncias de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) e Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), representadas por 2 (duas) Cédulas Rurais Pignoratícias, emitidas pelo devedor e com vencimento previsto para 19 de julho de 1972; 2 — Acontece, porém, que a falta de observância às obrigações assumidas por parte do emitente, motivou os vencimentos dos títulos, por antecipação, face os termos expressos do § único, do art. 11, do Decreto Lei n. 167/67; 3 — Os mencionados títulos de crédito acusam hoje os saldos devedores de Cr\$ 5.862,76 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos) e Cr\$ 10.887,99 (dez mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa e nove centavos) respectivamente, totalizando a quantia de Cr\$ 16.750,75 (dezesseis mil setecentos e cinquenta cruzeiros e setenta e cinco centavos), até 20 de maio p. findo, incluindo o principal e todas as demais obrigações acessórias

constantes das Cédulas Rurais e extratos das contas, elementos comprovantes, anexados à presente (docs. 2, 3, 4 e 5); 4 — Esclarece o Postulante que os referidos financiamentos se destinaram à aquisição de 7 (sete) novilhas da raça GIR, com a marca característica na perna direita, de pelagem vermelha e demais digo, mais 13 novilhas, da mesma raça marcadas na perna esquerda, de acordo com as discriminações constantes dos títulos de crédito, que interessam à presente cobrança, nos termos do Decreto Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967 ficando os aludidos semoventes gravados em penhor pecuário, sob a guarda do financiado, na qualidade de fiel depositário, na Fazenda "Vista Alegre", na Ilha Viçosa, Município de Chaves neste Estado; 5 — Objetivando compeli-lo o devedor, ao cumprimento das obrigações assumidas, propõe o Suplicante contra Raimundo Deusdedit Gonçalves Dias, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher, n. 482, ação executiva para cobrança de seu crédito, no valor de Cr\$ 16.750,75 (dezesseis mil setecentos e cinquenta cruzeiros e setenta e cinco centavos), relativo aos principais, juros compensatórios e moratórios e demais ônus, com fundamentos nos arts. 41 e seguintes, do Decreto Lei n. 167/67, combinados com o inciso XIV, do art. 298, do Código de Processo Civil; motivo pelo qual pede, a V. Exa., que se digne mandar expedir contra o Suplicante digo Suplicado Mandado de Citação e Penhora para que, no prazo de 24 horas, pague a importância principal reclamada, acrescida de juros simples, juros de mora e mais a multa de 10% sobre os principais acessórios ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos dos seus bens quantos bastem para a solução da dívida e demais ônus, que deverão ser calculados até à data da liquidação dos débitos; dos honorários advocatícios, in-

timando-se o devedor a contestar a presente, bem assim sua mulher, caso a penhora recaia sobre bens imóveis, no prazo legal e para todos os termos e atos da presente ação, até final, sob pena de revelia. Requer ainda, a V. Exa., se digne determinar, caso necessário, seja expedida Carta Precatória, ao Exm^o Sr. Dr. Juiz de Direito de Chaves, neste Estado, para efeito de penhora e venda dos animais dados em garantia das Cédulas Rurais, ora ajuizadas, a título de penhor pecuário e que se encontram localizados na fazenda "Vista Alegre", em Ilha Viçosa, naquela Comarca, na exorta observância do § 10., do art. 41, do Decreto Lei n. 167/67, observadas as formalidades legais; 6 — Protestando-se pelo depoimento pessoal do Suplicado, sob pena de confesso, depoimento de testemunhas cujo rol será oferecido oportunamente, juntada de novos documentos, exame periciais e por todo o gênero de provas em direito permitido. Dando à causa o valor de Cr\$ 16.750,75 (dezesseis mil setecentos e cinquenta cruzeiros e setenta e cinco centavos). Pede deferimento. Belém, 7 de junho de 1971 .. P.P. Benedito Celso de Pádua Costa. C.P.F. 000518102. DESPACHO: N. A. Cite-se por editais com o prazo de 30 (trinta) dias, observando as formalidades legais. Belém, 10.09.71. a) Manoel Christo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão do terceiro ofício, mandei datilografar e o juiz assina

a) Manoel Christo Alves
Filho

Juiz de Direito da 5a. Vara
do Cível e Comércio da
Comarca

(Ext. — Reg. n. 3590 —
Dia 1.10.71)

PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da Comarca
de Breves

Edital de 1a. Praça de bens
penhorados a Madeiras Piria
S/A. — MAPISA.

A Dra. Heralda Dalcinda de
Souza Blanco, Juíza de Direi-
to da Comarca de Breves, Es-
tado do Pará, na forma da
Lei, etc.

FAZ SABER aos que o pre-
sente edital virem ou dêle co-
nhecimento tiverem e interes-
sar possa, que no dia vinte e
hum de outubro de mil no-
vecentos e setenta e hum, às
9,00 horas, em a sala do Fo-
rum, nesta cidade de Breves,
o porteiro dos auditórios le-
vará a público pregão de ven-
da e arrematação, a quem
mais der e maior lance ote
recer acima da respectiva
avaliação, por quanto vão a
esta primeira praça os bens
penhorados a Madeiras Piria
S/A. — MAPISA, nos autos
de reclamação trabalhista
movida contra a mesma por
Raimundo Pereira Rodrigues,
a saber: 15 (quinze) metros
cúbicos de tábuas de Andri-
roba, classificadas e emba-
ladas, prontas para embar-
que, avaliadas em Cr\$ 750,00
(setecentos e cinquenta cru-
zeiros); 20 (vinte) metros
cúbicos de tábuas de Assacu,
classificadas e embaladas,
prontas para embarque, ava-
liadas em Cr\$ 800,00 (oitocen-
tos cruzeiros). Ditos bens es-
tão depositados em mãos de
Valdomiro Santos de Olivei-
ra, na Vila Recreio do Piria,
município de Curralinho, on-
de poderão ser examinados
pelos interessados. O arrema-
tante deverá garantir 20% do
seu valor, integrando o em
48 horas, sob pena de perdê-
lo em benefício da execução.
Caso não haja licitantes, ha-
verá segunda praça e leilão,
com o desconto legal. E para
que chegue ao conhecimento
de todos e ninguém alegue
ignorância, foi expedido o
presente edital, que será afix-
ado e publicado, na forma
da Lei. Dado e passado nes-
ta cidade de Breves, Pará, aos
catorze dias do mês de se-
tembro de mil novecentos e

setenta e hum. Eu, (Ass. Ile-
gível), escrivão judicial do 1º
Ofício, datilografei e subscro-
vo.

Dra. HERALDA DALCINDA
DE SOUZA BLANCO — Juíza
de Direito.
(G. — Reg. n. 1388)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO

(*) Concurso C-39 para provi-
mento de cargos de Juiz
do Trabalho Substituto da
Oitava Região.

AVISO

Faço público, para conheci-
mento de quem interessar
possa, que a Comissão do
Concurso para provimento de
cargos de Juiz do Trabalho
Substituto da 8a. Região, em
reunião de 21 do corrente,
nos termos das Instruções
respectivas, aprovou o seguin-
te calendário para a realiza-
ção das provas de títulos e
escritas do mesmo concurso.

Dia 20 de outubro de 1971,
às 14,00 horas — Julgamento
dos títulos.

Dia 21 de outubro de 1971,
às 14,00 horas — Prova Es-
crita de Direito do Trabalho
e Direito Processual Civil e
do Trabalho.

Dia 22 de outubro de 1971,
às 14,00 horas — Prova Es-
crita de Direito Civil.

Dia 25 de outubro de 1971,
às 14,00 horas — Prova Es-
crita de Direito Comercial.

Dia 26 de outubro de 1971
às 14,00 horas — Prova Es-
crita de Direito Constitucio-
nal.

Dia 27 de outubro de 1971,
às 14,00 horas — Prova Es-
crita de Direito Administrativo.

Dia 29 de outubro de 1971,
às 14,00 horas — Prova Es-
crita de Caráter prático.

Todas as provas e demais
atos públicos do concurso
serão realizados na sede do
Tribunal Regional do Traba-
lho da 8a. Região, à Traves-
sa Dom Pedro Primeiro, n.
750, na cidade de Belém, Es-
tado do Pará.

Belém, 21 de setembro de
1971.

a) Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão do
Concurso

VISTO

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da Comissão do
Concurso

(*) Republicado por ter saí-
do com incorreção no
"D.O." N. 22.126, de
28.09.71.

(G. — Reg. 1310)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados.

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 39,00

Tribunal de Contas

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.772 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1971.

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4.413, de 14.09.71.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Dêrbia Silva dos Santos, Servente deste Tribunal, dezolito (12) dias de licença para assistir pessoa de sua família, de conformidade com o art. 105 da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 16.08.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de setembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1373)

PORTARIA N. 1.776 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ANTECIPAR, o período de férias relativas ao exercício de 1971, de 10. a 30.12.71 para 30.10.71, da funcionária Abigail de Freitas Moreira, Escriturária Documentarista, deste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1373)

PORTARIA N. 1.778 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10.09.1971.

RESOLVE:

Excluir do regime de Tempo Integral a funcionária Alice Mesquita Gorayeb, Escriturária — Documentarista, deste Tribunal, a partir de 1.º.10.1971.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1373)

PORTARIA N. 1.779 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 4.412, de 10.09.1971.

RESOLVE:

Incluir no Regime de Tempo Integral a funcionária Maria Enilda Gama de Souza, Escriturária deste Tribunal, a partir de 1.º.10.1971.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1373)

ACORDÃO N. 8.055

(Processo n. 21.651)

Requerente: — Dr. Atahualpa Fernandez, Presidente da Venerável Ordem Terceira de São Francisco.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Atahualpa Fernandez, Presidente da Venerável Ordem Terceira

de São Francisco, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: — Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes, de acordo com o Decreto-Lei n. 55, de 22.08.69, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Atahualpa Fernandez, Presidente da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, referente à importância de Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), relativo ao exercício financeiro de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1373)

ACORDÃO N. 8.058

(Processo n. 21.735)

Requerente: — Secretaria de Estado de Governo.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Governo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 227.284,15 (Duzentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e quinze centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Despesas de Capital — Investimentos — Despesas de Exercícios Anteriores e Transferências Correntes, de acordo com o Decreto-Lei n. 55, de 22.08.69, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Secretaria de Estado de Governo, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 227.284,15 (Duzentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e quinze centavos), recebida no exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo

Barbosa

Impedido de votar
Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1373)